



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.431

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) PORTARIA N. 68 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição da Faculdade de Direito do Pará, por seis (6) meses, no período de 1.º de fevereiro a 31 de julho do corrente ano, Jandira Pereira de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." de 20/2/57.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Moreira Filho, para exercer, interinamente, o cargo

de Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Aquiles Gama Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odorico Santana Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Fiscal, padrão F, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Cocal, vago com o falecimento de José Maria Caraciolo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 28-2-57.

N. 1.398 — Ofício n. 296, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando permissão para conceder vales a funcionários, por conta de vencimentos vencidos. — "De acordo, mas apenas nos dias 10 e 20 de cada mês, depois de recebidos os vencimentos e com parcimônia no atender. A S. E. G. para determinar como sugere o Sr. Secretário de Finanças".

N. 1.266 — Ofício n. 27, da Faculdade de Odontologia do Pará. — Ciente.

N. 1.264 — Ofício da Secretaria de Estado de Produção. — De acordo.

N. 1.231 — requerimento de Osmar de Queiroz Holanda. — Como requer. Decreto a transferência do requerente para a R. R. no posto de 2.º Tenente, com direito a todas as vantagens que lhe são conferidas por Lei, nos termos dos pareceres constantes deste processo. A S. I. J. uara o devido ato.

N. 1.224 — Ofício n. 279, da Secretaria do Estado de Finanças, encaminhando folha de pagamento. — De acordo.

N. 1.252 — Of. n. 102, da Assistência Judiciária do Cível. —

Dê-se conhecimento desta informação ao interessado.

N. 1.351 — N. G-283/57, do Serviço de Navegação da Amazônia de Administração do Porto do Pará (SNAPP). — Ao exame e parecer do Dr. Secretário do Interior e Justiça, que, em nome do Governo do Estado, esteve em Manaus tratando do assunto.

N. 1.369 — Ofício n. 9, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Corregedoria), encaminhando carta de Raimunda Caetano Miranda Guimarães. — Informe-se à interessada.

N. 1.368 — Ofício n. 85, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Ao D. P. e S. F. para respectivamente informarem.

N. 969 — Ofício n. 228, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessada Maria Pinheiro Sampaio. — Nada há que deferir, em face da informação do S. E. G. — Arquite-se.

N. 520 — Ofício n. 26, do Provedor, Diretor da Santa Casa de Misericórdia do Pará. — Vá a S. I. J., para juntar cópia autenticada da lei estadual n. 1.204, de 11-8-55.

N. 1.250 — petição de Oscar Tenório de Moraes. — Ao parecer da S. F.

N. 1.097 — petição de Maria Tereza Marvão. — Tratando-se de vencimentos, à S. F., para aten-

der.

N. 1.207 — petição de Jandira Jardim Bezerra. — Informe o D. P. quanto ao que alega a requerente.

N. 1.220 — petição de Maria das Neves Siqueira. — A S. E. F. para pagar, desde que legalizado o crédito.

N. 1.233 — petição de Sebastião Xavier Corrêa. — Volte a S. O. T. V. para fazer juntar cópia autêntica da Portaria que admitiu, como diarista, o requerente.

N. 1.262 — petição de Nestor Abel Teixeira Martins. — Volte a S. O. T. V. para que faça juntar ao processo a cópia autêntica da Portaria que admitiu, o requerente.

N. 1.239 — petição de Ana Sousa Oliveira. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1.183 — petição de Maria Alice Prado. — Pague-se. A S. F. para cumprir.

N. 1.184 — petição de Pedro Ferreira Prado. — Cumpra, o requerente, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 1.185 — petição de Pedro Ferreira Prado. — Cumpra, o requerente, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 1.186 — Petição de Elba de Sousa Coutinho. — Aguarde.

N. 1.189 — petição de Horácio de Oliveira Mendes. — Aguarde oportunidade. A S. F. para relacionar.

N. 1.254 — petição de Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança. — Informe a S. E. F.

N. 7.236 — petição de Alberto de Montalvão Rodrigues. — Ao Secretário de Saúde, para opinar.

N. 1.254 — petição de Esmeralda Pinto Diniz Pereira. — Indeferido.

N. 1.370 — Ofício n. 1.063, do Departamento de Administração (S. E. P.), remetendo processos, em que é acusado Waldemar Alves da Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal. Não tem direito à reintegração, quem voluntariamente abandonou o cargo que exercia.

N. 1.349 — petição de Eulália Nazarena Rodrigues. — A S. E. C. para dizer.

N. 1.366 — petição de Firmino Malcher Pinon. — Como requer, tendo em vista a condição de inatividade do requerente, no correspondente a 20% de seus atuais proventos de reforma e ao tempo de serviço que conta. A S. I. J.

N. 1.249 — petição de Emídio Nunes Corrêa. — Aguarde oportunidade. A S. F. para relacionar.

N. 1.063 — petição de Leonor Machado Fernandes. — Aguarde oportunidade. A F. para relacionar.

Petição de Horácio Ferreira dos Santos Bastos. — Tratando-se de proventos de inatividade, como requer, por estar o crédito

legalizado. A S. F.

N. 1.182 — petição de Alcimar Aragão Seabra. — Cumpra, o requerente, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 1.026 — petição de Nazareth Simões de Oliveira. — Cumpra, antes, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado, e volte, querendo.

N. 1.203 — petição de Said Salame & Cia. — Aguarde.

N. 1.261 — petição de Raimundo Alcântara da Cruz. — Aguarde.

N. 1.112 — petição de Dolores Ribeiro Reis. — Aguarde oportunidade. A S. F. para relacionar.

N. 1.076 — petição de Marina Abelém Kzan. — Aguarde oportunidade. A S. F. para relacionar.

N. 1.075 — petição de Léa Durans Ferreira. — Aguarde oportunidade. — A S. F. para relacionar.

N. 1.348 — petição de Nícia Maria dos Santos Rodrigues. — Informe a S. E. C. sobre a existência da vaga no G. E. de Soure.

N. 346 — petição de Virgínia Maria Conceição. — Ao parecer do D. P.

N. 1.142 — petição de Severino Joaquim de Oliveira. — Sim, na proporção de 20% do que percebe o requerente dos cofres do Estado, tendo em vista a sua condição de inativo e o seu tempo de serviço. A S. I. J.

N. 1.259 — petição de Varlene Ferreira Tanus. — Concedo 90 dias de licença-reposso, a partir de 4-2-57, data da delivrance. Ao D. P.

N. 7.712 — petição de José Hypacio Peres Duarte. — Indeferido, de acordo com o que dispõe o art. 154, da Lei n. 749, de 24-12-53. O requerente perdeu todos os prazos que a Lei assegura para pleitear a reparação do ato que sofreu na esfera administrativa, pois tendo sido demitido em novembro de 1951, só a 26-12-56 lembrou-se de requerer a sua reintegração, quando mais de cinco (5) anos já haviam decorridos.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 28-2-57.

N. 1.387 — Of. n. 75-56, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Conde & Filhos e Teixeira & Tavares. — Solicito o parecer do Sr. Secretário de Finanças.

N. 1.265 — Ofício n. 47, do Matadouro do Maguari. — Arquite-se.

N. 808, — ofício n. 4.936, da Sociedade de Tisiologia do Rio Grande do Sul. — Arquite-se.

N. 1.391 — Ofício n. 68, do Departamento Estadual de Estatística. — Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, para tomar conhecimento da informação do D. E. E. e informá-me.

N. 1.038 — ofício n. 29, do Comando Geral da Polícia Militar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remanejados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 50% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Arquivar-se. Providenciada a mensagem, com Projeto de Lei, à A. L. encaminhada com ofício n. 85-57.

— N. 1.390 — Ofício n. 78, do Departamento de Material — Volte ao D. M., para fazer a juntada das demais coletas de preços, além da que está apensada ao processo.

— N. 187 — ofício n. 89, do Departamento de Material. — Volte ao D. M., para que faça a juntada das demais coletas de preços, além da que está junta ao processo.

— N. 1.393 — ofício n. 296, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando permissão para conceder vales a funcionários, por conta de vencimentos vencidos. — Encaminhe-se à S. F., para tomar ciência do despacho governamental, com informação de que foram tomadas por esta S. E. G. as providências sugeridas.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

Of. n. 97/C.G.-125/57.

Belém, 16 de fevereiro de 1957.

Exmo. Sr.

General Joaquim de Magalhães

Cardoso Barata,

D. Governador do Estado,

Local

Serve o presente para acusar o recebimento do seu telegrama de 12/2/57 apresentando à esta Associação condolências pelo brusco desaparecimento do seu Diretor e Ex-Presidente, Sr. Otávio Malheiros Franco, ocorrido em 7 do corrente.

Deixamos patenteado aqui o nosso mais profundo reconhecimento pelo conforto que nos trouxeram as expressivas palavras de V. Excia. quando ainda imersos em imensa dor pela perda que sofremos com a morte de nosso inesquecível sócio benemérito e colaborador de todas as horas.

Sinceramente.

(aa.) Antonio Martins Junior, Diretor-Presidente — Hermano Cardoso Fernandes, Diretor-Secretário.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 15 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu artigo 90,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares de 1 a 30/3, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Sr. Carlos Silva, que exerce o cargo de Impressor, padrão "F", referente ao período 1956/1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa

Oficial do Estado do Pará, em

Belém, 28 de fevereiro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues

Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 16 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu artigo 90,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares de 1 a 30/3, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Sr. Aldo de Jesus Lima, que exerce o cargo de Chapista, padrão "F", referente ao período 1956/1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa

Oficial do Estado do Pará, em

Belém, 28 de fevereiro de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues

Respondendo pela Diretoria

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.528.577,70
Renda de hoje comprometida	9.824,10
Total de hoje	1.538.401,80
Total até ontem	25.186.517,60
Total até 31 de janeiro de p.	31.912.445,60

TOTAL GERAL Cr\$ 58.637.365,00

Visto: L. Cordovil, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26/2/1957	8.895.842,80
Renda do dia 27/2/1957	1.070.708,00
Recolhimentos e descontos	2.994,00
S O M A	Cr\$ 9.969.544,80

Pagamentos efetuados no dia 27/2/1957	46.310,00
SALDO para o dia 28/2/57	9.923.234,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	6.121.222,50
Em documentos	3.802.012,30

T O T A L Cr\$ 9.923.234,80

Belém (Pará), 27 de fevereiro de 1957.

Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 28 de fevereiro de 1957, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Serviço de Canto Orfeônico, Delegações Policiais e Grupo Escolar Dr. Freitas, folhas suplementares.

Diaristas:
Imprensa Oficial, Instituto Lauro Sodré e Garage do Estado.

Diversos:

Estelita de S. Gomes, Coletoria de Vizeu, Coletoria de João Coelho, Teodora M. Castro, Maria T. de Holanda, Serviço Funerário da Santa Casa, Hospitais de Isolamento, Hospital da Santa Casa, Maria Maia, Angela da C. Menezes, Maria de Nazaré Rabelo Filho, Manoel F. Soares, Graziela G. Pimentel, João Sodré de Sena, Auxiliadora A. de Souza, Maria Camargo Bezerra, Hilda C. Iores M. dos Santos, Doralice F. da Costa, Helena G. Souza, Do. Santos, Francisco Mariano de A. Ralice F. de Araújo, Clara C. dos Filhos, Antonio M. Nunes, Resemôe F. Lopes, Alexandrina L. da Silva, Maria Hirandellina Dias, Luisa R. Vasconcelos, Lucimar M. do Rosario, Maria J. de Souza, Jovallina S. Santos, Raimunda Albuquerque, Deusalina G. Silva, Generalda F. Santos, Olga-rina C. Borges, Maria R. Osoria, Antonia C. Barbosa, Maria de Nazaré Duarte, Mercedes B. Sindemus, Veronica de S. Barbosa, Benedita N. Correa, Dulcelinda C. Bentes, Antonia G. Pires, Francisca de M. Matias, Noemia Oliveira Lima, Hilma P. Arrais, Deusina C. Ribeiro, Normida G. de Carvalho, Antonia dos S. Reis, Almerinda da F. Messias, Almira da C. Silva, Terezinha R. Amorim, Aiza M. Cardoso, Romilia C. Viana Iraci P. Lira, Maria Eliza Carneiro, Pastora T. de Queiroz, Saldade V. Gurjão, Antonia L. Barbosa, Maria Terezi-nha Menezes, Maria Alzira cisco de L. Pinheiro, Francisca Maia, Graziela F. Braga, Fran-F. do Nascimento, José Agostinho da Silva, Orlando N. de Melo, Alexandrina C. Paixão, Benta B. Lobo, Terezinha de J. Fra-zão, Elzidio F. S. Neto, Antonia Silveira, Guiomar R. Correa, Ner-M. Coutinho, Maria Melo C. mida C. de Carvalho, Cordelia N. Nunes, Raimunda S. Ataíde, Francisca S. das Chagas, Ma-ria Madalena P. Pinheiro, Neu M. F. Dias, Constancia Cardoso Albuquerque, Arquimina M. Car-doso, Zilda Darlina Guimarães, Rita de J. Ataíde, Maria Fava-cho de Souza, Geralda V. Ribei-ro, Noemia M. Brigido, Lucila Nogueira Teles, Francisca C. Barros.

Fornecedores:

A. Ramos & Cia., Ferreira Go-mes Ferragista S. A., R. B. R. World Trade Corporation, Importadora de Ferragens S. A., J. T. Rosbée Miranda, Sente & Cia. Pará Telefone, O Liberal, Couto e Philipphes, Silva Santos & Cia., Castro & Cia., Serviço Funerário da Santa Casa, Q. S. Duarte, Panair do Brasil S. A. e Bene-mérita Sociedade Portuguesa Be-neficente do Pará.

MONTEPIO DOS FUNCIO-**NÁRIOS PÚBLICOS DO****ESTADO DO PARÁ**

CONSELHO ADMINISTRATIVO
O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, torna público que a partir do dia 1.º de março esta-rão abertas as inscrições para a

compra dos imóveis de proprie-dade desta autarquia, que serão encerradas a 30 de abril vin-touro.

1) Fica autorizado o receimen-to de inscrições para a compra dos imóveis de propriedade desta autarquia que obedecerá as nor-mas seguintes:

I
A inscrição só será concedida a segurados do Montepio que tenham ultrapassado o prazo de carência de doze (12) meses de contribuição;

II
Os funcionários contribuintes deverão comprovar no ato da inscrição que não são proprietários, condôminos ou promitentes com-pradores de prédio algum, quer em seu nome como no da esposa ou filhos menores;

III
No requerimento de inscrição, será obrigatoriamente comprova-do o tempo que o funcionário conta como contribuinte da insti-tuição, com certidão dada pelo Montepio dos Funcionários e tí-tulo de nomeação para as fun-ções públicas estaduais, bem com certidão do Registro Civil o nú-mero e idade dos filhos que vi-vam sob a dependência econô-mica do contribuinte contando-se um

ponto por cada um dos descen-dentes nas condições acima estabele-cidas e um ponto por cada ano de contribuição;

IV
Após a apreciação dos requere-mentos de inscrição concluída a apuração e feita a devida clas-sificação, o Montepio fará publi-car no DIÁRIO OFICIAL do Es-tado a relação dos primeiros vin-te e cinco (25) colocados, conce-dendo-lhe o prazo de noventa dias para o processamento do traspasse e sua liquidação.

V
Esgotado esse prazo sem que algum dos colocados tenham ul-timado o seu processo, o direito deste reverterá em favor de outro candidato não classificado e que tenha reunido maior número de pontos.

II) Os preços das unidades do Conjunto residencial serão os se-guintes:

Lojas Cr\$ 320.000,00
Apartamentos " 310.000,00
Casas " 315.000,00

III) Todas as despesas referentes aos processos, inclusive escrituras, correrão por conta dos interes-sados.

Oscar da Cunha Lauzi
Presidente
(G. — 1-3-957)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 44 — DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1957

O Secretário de Estado de Edu-cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que os membros do Magistério Primário do Estado, isto é, orientadoras do ensino, di-retoras e professoras sem exceção ao iniciar-se o período letivo do

corrente ano, se apresentem nos estabelecimentos devidamen-te uniformizadas, de acordo com a Portaria n. 407, de 10 de de-zembro de 1956, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O modelo de uniforme será o mesmo anteriormente adotado, isto é, saia e casaco azul-mari-nho com blusa branca.

Cumpra-se, registre-se e dê-se ciência.

Dr. Cunha Coimbra
Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Belém, 22 de fevereiro de 1957.

Do Presidente da C. O. A. P. do Estado do Pará.

Ao Exmo. Sr. General Go-vernador do Estado.

Assunto — Congratulações — (Apresenta).

Ofício n. 76 SEC/57.

Cumprindo deliberação unâni-me do Plenário desta Casa, apre-sento a V. Excia. congratulações desta Comissão pelo trabalho que vem desenvolvendo à frente da Delegacia de Economia Popular,

o Sr. Tenente Lauro Viana. Ma-nifestando a satisfação dos Srs. Conselheiros pela ação do men-cionado auxiliar de confiança de V. Excia., que vem sendo prá-tica e objetiva, rego-lhe a gen-tilidade de fazer chegar ao conhe-cimento do Sr. Delegado de Eco-nomia Popular os aplausos desta Comissão.

No ensejo, removo a V. Excia. os protestos de minha alta esti-ma e elevado apreço.

(a.) Ten. Cel. Geraldo Dalto da Silveira, Presidente.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Adminis-trativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª en-trância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichau, municí-pio de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresen-tar sua defesa no processo ins-taurado contra a mesma para

apurar a causa de haver abando-nado o cargo.

E para que não alegue igno-rância, lavrei o presente, que se-rá publicado no órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias con-secutivos, nos termos do pará-grafo 3.º do art. 199 da Lei ci-tada.

Secretaria de Educação e Cul-tura, 28 de Janeiro de 1957. —

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de In-quérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 — 1, 2, 3, 5, 7/3/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

1.ª Concorrência Administrativa
Acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo espaço de dez (10) dias, a 1.ª Concorrência Administrativa de Material de Consumo e Transformação, Ma-terial Permanente, Equipamen-tos e Instalações, necessários a este Estabelecimento no decorrer do ano de 1957.

Só serão aceitas as propostas dos concorrentes que apresenta-rem provas de quitação de todos os impostos a que estiverem su-jeitos.

Durante o expediente (das 14 às 17 horas), serão prestadas aos interessados, as informações de que necessitarem.

Faculdade de Farmácia de Be-lém do Pará, 22 de fevereiro de 1957. — (a.) **Randolfo Audiffax** Coelho da Silva, Armazenista — Ref. "22".

(Ext — 22, 23/2 — 1/3/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Sub-Seção de Higiene de Habitações

De conformidade com as dis-posições contidas no Regulamen-to Sanitário em vigor, faço ci-ente ao morador deste prédio à Rua Gaspar Viana (9 quartos) número 112, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reconstru-ção como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ig-norância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sen-do também afixada uma via des-te Edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 20 de fevereiro de 1957. O Inspetor Sanitário, **Dr. E. Figueiredo de Mello.**

Visto: **Dr. Valmont** — Chefe do Centro de Saúde n. 1.

(G — dia 1/3/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oli-veira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-nhecimento que havendo os her-deiros de Rita Ana de Souza, re-presentada por Maria Nasimen-to Souza Reis, brasileira, viúva residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Paes e Souza e Caripu-nas a 29,80 m.

Dimensões:

Frente — 7,85 m.

Fundos — 68,70 m.

Área — 539,39 m².

Forma regular. Confina à di-reita com o imóvel n. 667 e à esquerda com o de n.677.Terreno baldio cercado e com esteio, (ini-cio de barraca).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudi-cados pelo deferimento do refe-rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publica-ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-ção alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publi-cado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, atixando-se o original à

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.520 — 1, 10 e 20/3/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Luiza de Nazareth Farias, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Soledade e Andrade, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 990,00 m².

Terreno com forma paralelogramica. Confina à direita com a Rua dos Andradas, e à esquerda com quem de direito. No terreno há 3 chalets coletados sob os ns. 157, 155 com a frente para a Rua dos Andradas, e o último n. 386 com frente pela 8 de Outubro.

Convido os heres confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.422 — 28/2 e 1, 11/3/57)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pelo presente edital fica noticiada a normalista Olgarina Colli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.
(G. — Dias 17 e 18/2/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Maturá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos

termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5 e 6 e 7, 4/5/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Martinho Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia; 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 213.º Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a estrada real, que vai de Colares a Tupinambá, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Mirituba; pelo lado esquerdo, com o igarapé Riozinho ou Sanatêna e pelos fundos, com a posse de Germana da Cruz Maciel e Antero Luis de Bolhões, medindo, mais ou menos, setecentos metros de frente por oitocentos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município da Vigia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.522 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca-Breves; 23.º Termo; 23.º Município — Portel e 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Laguna, limitando-se: de um lado, com terras de propriedade do Sr. Thomé de Vilhena; de outro, com terras do Estado e pelos fundos, também com terras do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquele município de Portel.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.523 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arly Belo Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia; 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Geraldo Corrêa Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros, até encontrar as divisas de José Mesquita, daí rumo oeste pelas mesmas divisas numa extensão de 6.600 metros até encontrar as divisas de Antonio Pinto Duarte, por estas rumo sul numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com José Joaquim de Jesus numa extensão de 6.60 metros, até o ponto da partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.524 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Joaquim de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas de Arly Belo Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas com Hiron Albernaz; por estas numa extensão de 6.600 metros, até as divisas com José de Azevedo Lopes, por esta numa extensão de 6.600 metros até o ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.525 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Corrêa Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, no rio Araguaia, por este abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos; daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Joel da Silva Pereira; daí rumo sul numa extensão de 6.600 metros dividindo com Arly Belo Borges; daí rumo este 6.600 metros dividindo com Leopoldo Rodrigues dos Santos, até o rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.526 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Pinto Duarte, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Arly Belo Borges, por estas no rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com José Maria Pereira, numa extensão de 6.600 metros; daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste dividindo com Hiron Albernaz numa distância de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.527 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Abilio Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Ocarlino Afonso de Almeida, por esta na direção norte na extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste na distância de 6.600 metros dividindo com Romeu Ribeiro Prudente; daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este numa extensão de 6.600 metros dividindo com Otaviano de Oliveira, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.528 — 1, 10 e 20/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Hiron de Assis Albernaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, começando na divisa com José Joaquim de Jesus, por estas rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Antonio Pinto Duarte, daí numa extensão de 6.600 metros rumo Sul dividindo com terras devolutas, daí rumo este numa extensão de 6.600 metros dividindo com Eumar Juvenal de Almeida, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.415 — 28/2 e 1, 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Moacir Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, a começar no rio Araguaia, na divisa do Sr. Waldemar Ribeiro Prudente, por esse rio abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos, até encontrar as divisas de Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas no rumo oeste numa extensão de 6.600 metros, até a divisa de José de Azevedo Lopes, por esta numa extensão de 6.600 metros, rumo sul até as divisas de Waldemar Ribeiro Prudente, por esta rumo este, numa extensão de 6.600 metros, até o Rio Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz. Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.417 — 28.2.1 e 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Ocalino Afonso de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município — C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa com José Ribeiro Prudente, por esta na direção norte na distância de 6.600 metros; daí rumo oeste dividindo com Juscelino de Oliveira Junior na distância de 6.600 metros; daí rumo sul dividindo com Abílio Alves na extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com Victor Queiroz, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz. Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.418 — 28/2.1 e 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Vicente Gomes Machado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município — Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando na divisa com Moisés Pinheiro Ferreira, por estas no rumo norte, numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo este dividindo com Cleomar Rizzo Esselin numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz. Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.419 — 28/2.1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter Farias do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca 16.ª, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente pela Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do quilômetro 201 ao quilômetro 204 e pelos lados e fundos,

com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 17.420 — 28/2; 1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcebiades Gama de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana, margem esquerda, a começar do quilômetro 189 ao quilômetro 192 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado

naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 17.421 — 28/2; 1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Moisés Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa com Altemiro Alves de Carvalho, por estas no rumo norte, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com Vicente Gomes Machado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo este dividindo com Joaquim Rodrigues, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957. — pelo Oficial Administrativo, (a.) Joana Ferreira Cruz.
(T. 17.416 — 28-2 e 1, 11-3-57)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S. O. 1/57

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, torno público que se acha aberta neste Setor, concorrência pública para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, obra a ser executada com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia e sob a responsabilidade desta Superintendência

CLAUSULA 1 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas às 9 (nove) horas do dia 30 de abril de 1957, no Setor de Obras da Superintendência, à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLAUSULA 2 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Versa a concorrência sobre a construção de instalações portuárias constituídas por 2 (duas) rampas de atracação em enrocamento de pedra, recobertas em sua face superior por camada de concreto ciclópico e contidas em seu nível mais baixo por muro de alvenaria de pedra; sobre cada rampa se desloca, sobre trilhos, uma plataforma com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, tracionada por cabo de aço ligado a guincho a motor; cada plataforma dispõe de um carro, que se desloca também sobre trilhos da plataforma, com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, e tracionado pelo mesmo cabo da plataforma; as instalações se completam com um armazem de 750 m², em alvenaria de tijolo e estrutura do telhado em madeira de lei, e com blocos de amarração fixados à margem. A descrição precedente corresponde, em linhas gerais, ao projeto e especificações elaborados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e aprovados pela Exposição de motivos PR-20961/56, n. 353/GM, de 22 de maio de 1956, publicada no Diário Oficial n. 122 (Secção I), de 29 de maio de 1956, objeto esse que servirá de base à construção e que será fornecido por cópia aos interessados, mediante pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na Secretaria do Setor de Obras da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLÁUSULA 3 — IDONEIDADE

- 2.1 — Cada proponente deverá apresentar dois invólucros, lacrados, contendo um, os documentos de idoneidade, e o outro a proposta. Ambos deverão trazer externamente as seguintes indicações:
- a) Nome e endereço do proponente;
 - b) Número e espécie (idoneidade ou proposta) dos documentos contidos;
 - c) Os dizeres: Concorrência pública n. S. O. 1/57, para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.
- 2.2 — Os documentos de idoneidade serão os seguintes:
- a) prova de haver feito, na Tesouraria da SPVEA em Belém, depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou título de Dívida Pública, para garantia da proposta;
 - b) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
 - c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambas com o CREA;
 - d) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão e I. A. P. I.;
 - e) prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
 - f) certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto);
 - g) certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
 - h) prova de idoneidade financeira, firmada por estabelecimento bancário idôneo;
 - i) prova de capacidade técnica, em documento que comprove haver o proponente efetuado satisfatoriamente serviço de natureza semelhante e de importância igual ou superior ao que incluir na sua proposta, ou prova de possuir, nos seus quadros de diretores ou auxiliares, técnicos de capacidade comprovada no desempenho de encargos de natureza das propostas.

CLÁUSULA 4 — PROPOSTA

- 3.1 — **Apresentação**
A proposta contida no segundo invólucro lacrado, referido na cláusula II, será apresentada em 2 vias datilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.
- 3.2 — **Preços**
Será indicado em algarismos e por extenso o preço correspondente à obra.
- 3.3 — **Objetos da proposta**
A proposta versará sobre o fornecimento do material, os serviços de construção e montagem e a administração técnica e comum referentes à obra, de acordo com as Especificações do Projeto.
- 3.4 — **Prazos**
A proposta deverá indicar o prazo para a execução completa da obra.
- 3.5 — **Condições de pagamento**
A proposta indicará o esquema do pagamento a ser feito pela SPVEA.
- 3.6 — **Organização das propostas**
Serão incluídas no corpo da proposta todas as indicações constantes das alíneas precedentes, bem como outras que o proponente julgar conveniente apresentar; será também incluída a declaração expressa de

que o proponente se submete a todas as condições do presente Edital.

CLÁUSULA 5 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- 4.1 — **Exame de documentos de idoneidade**
A Comissão Julgadora, oportunamente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, iniciará seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade, contidos no primeiro invólucro lacrado, referido na cláusula 2.
- 4.2 — **Insuficiência de documentos de idoneidade**
A falta de qualquer documento de idoneidade importará na eliminação do concorrente.
- 4.3 — **Devolução de propostas**
As propostas dos concorrentes que não apresentarem suficiente documentação de idoneidade serão devolvidas imediatamente aos seus autores ou representantes, mediante recibo.
- 4.4 — **Abertura de propostas**
A abertura de propostas pela Comissão julgadora será feita 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento da documentação de idoneidade contida no primeiro invólucro referido na cláusula 2. Somente serão abertas e lidas as propostas contidas no segundo invólucro, referido na cláusula 2, dos concorrentes que tenham satisfeito as exigências de idoneidade indicadas na cláusula 2. As propostas, uma vez abertas e lidas, serão rubricadas pela Comissão julgadora, na presença dos proponentes ou seus representantes, os quais poderão também rubricar as propostas dos demais concorrentes, passando essas propostas a pertencer à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA 6 — JULGAMENTO

- 5.1 — **Critério do julgamento**
No julgamento das propostas, a Comissão julgadora levará em conta:
- observância a todas as condições constantes deste Edital;
 - preços;
 - prazo.
- 5.2 — **Impugnação de propostas**
Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimentos sobre os menores preços propostos por outros concorrentes.
- 5.3 — **Julgamento**
Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora, serão os seus resultados submetidos ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual caberá decidir em definitivo sobre a concorrência. Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação.

CLÁUSULA 7 — CONTRATO

- 6.1 — **Assinatura**
Julgada a concorrência, o concorrente cuja proposta for aceita será convidado, por carta, a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a curação de que trata a cláusula 2.
- 6.2 — **Garantias**
Entre as condições de contrato a ser firmado, deverão figurar garantia bancária de sua execução ou caução especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o prazo da garantia pelo bom funcionamento das instalações projetadas.
- 6.3 — **Fiscalização**
No contrato, será assegurada à Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ao Governo do Território Federal de Rondônia o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de agentes designados, a execução, em todas as suas fases, das obras contratadas.

CLAUSULA 8 — DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES

As cauções referidas nas cláusulas 2 serão devolvidas:

- a) aos proponentes cujas propostas não forem abertas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o exame dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 4;
- b) ao proponente cuja proposta fôr aceita, dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato referido na cláusula 6 (seis) ou no máximo 6 meses após a data da concorrência;
- c) aos proponentes cujas propostas, embora abertas e lidas, não merecerem aceitação, dentro de 3 (três) dias da decisão que as recusar.

Nota —

Os documentos referidos na cláusula 2.2 podem ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

Belém, 24 de fevereiro de 1957.

Antônio Eugenio Pereira Lobo

Eng. Chefe do Setor de Obras

(Ext — Dias 27, 28/2 e 1/3/57)

ANÚNCIOS**BREVES INDUSTRIAL S.A.****Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1956****SENHORES ACIONISTAS:**

Em obediência a lei e aos nossos Estatutos vimos apresentar o resultado das nossas atividades no decorrer do ano base de 1956, o que podeis verificar através do nosso Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, convindo ressaltar o aumento do nosso Capital de 6 para 9 milhões de cruzeiros, o que foi feito com a distribuição proporcional entre os acionistas de três mil ações liberadas de Cr\$ 1.000,00 cada uma e realizadas com o aproveitamento das reservas disponíveis, tudo nos termos da lei n. 2.862, de 4.9.1956.

Colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos a valiosa colaboração prestada pelos nossos Agentes e Auxiliares.

Belém, 10. de março de 1956.

(aa.) **José Alves de Souza Mourão**

Renato Malheiros Franco,

Marcolino de Carvalho Pinto, Diretores.

— ||| —

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**— A T I V O —****DISPONÍVEL**

Caixa de Belém	10.115,20	
Caixa de Breves	38.353,70	
Depósitos Bancários	2.911.595,60	2.960.064,50

REALIZÁVEL

Contas correntes	1.166.605,70	
Madeiras em bruto	194.500,00	
Madeiras beneficiadas	342.629,80	

Mercadorias no armazem em

Breves	851.722,30	
Efeitos a receber	170.536,80	
Contas de caução	3.078.484,80	
Arroz c/casca	100.000,00	5.904.479,40

IMOBILIZADO

Imóveis	573.325,40	
Móveis e utensílios	142.188,20	
Embarcações	793.760,10	
Maquinismos	981.240,20	
Almoxarifado	675.781,80	
Instalações portuárias	488.893,60	
Instalações radiofônicas	111.200,00	
Ações	140.000,00	
Veículo	150.618,00	4.057.007,30

COMPENSAÇÃO

Ações caucionadas	60.000,00	
		Cr\$ 12.981.551,20

— ||| —

— P A S S I V O —**NÃO EXIGÍVEL**

Capital	9.000.000,00	
R e s e r v a s		
Legal	536.047,30	
Para aquisição de novos maquinismos	96.736,60	
Para Garantia de dividendos ..	255.818,50	
Para indenização a empregados	96.736,60	9.985.339,00

F u n d o

Para contas duvidosas	454.311,70	
EXIGÍVEL		
Obrigações a pagar	1.005.707,20	
Contas correntes	367.588,30	
Dividendos a distribuir	900.000,00	
Gratificações estatutárias	193.473,10	
Contas correntes garantidas ..	15.131,90	2.481.900,50

COMPENSAÇÃO

Caução da diretoria	60.000,00	
		Cr\$ 12.981.551,20

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) **José Alves de Souza Mourão, Diretor**

Renato Malheiros Franco, Diretor

Marcolino de Carvalho Pinto, Diretor

Djalma Theobaldo do Couto — Guarda-livros — C. R. C. 0340

— ||| —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE “LUCROS E PERDAS”**— D É B I T O —**

Despesas de administração, salários, gratificações, comissões, transportes fluviais, etc ..	6.262.223,20	
Fundo de reserva legal	96.736,60	
Outros Fundos	290.209,80	
Dividendos	900.000,00	
Fundo para contas duvidosas	454.311,70	
		Cr\$ 8.003.481,30

— C R É D I T O —

Lucro verificado na industrialização e exportação de madeiras, no Armazem e na Usina de Arroz Cr\$ 8.003.481,30

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) José Alves de Souza Mourão, Diretor
Renato Malheiros Franco, Diretor
Marcolino de Carvalho Pinto, Diretor
Djalma Theobaldo do Couto — Guarda-livros — C. R. C. 0340

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Breves Industrial S. A., examinamos o Caixa e o Balanço Ordinarário dessa Companhia referente ao exercício de 1956, concluindo pela sua aprovação, sem restrições, uma vez que está revestido de todas as formalidades legais.

Belém, 1 de março de 1957.

(aa.) Antonio José Cerqueira Dantas
Carlos Alberto Pimenta da Costa
Nestor Pinto Bastos.

(Ext. — 13.57)

LOJAS RIANIL — PARA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Dando cumprimento às determinações estatutárias e legais, apresentamos e submetemos ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" da nossa Sociedade, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1956, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", verifica-se que o lucro bruto do exercício foi de Cr\$ 1.109.303,20; as despesas, inclusive amortizações, somaram Cr\$ 999.423,20, dando, assim, como resultado, o lucro líquido de Cr\$ 109.880,00, que, de conformidade com os dispositivos estatutários, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva Legal	5.494,00
Fundo de Reserva	5.494,00
Gratificação à Diretoria	21.976,00
Reserva para Dividendos	76.916,00

Diante do Balanço e dos esclarecimentos que vos apresentamos, fica demonstrado com exatidão e clareza o resultado conseguido, a situação da sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício, pelo que contamos merecer a vossa aprovação, tanto para os nossos atos administrativos, bem como para o Balanço e contas apresentados à vossa apreciação.

Agradecendo a confiança que nos depositaram, permanecemos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes.

Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1957.

(aa.) Paulo Gondim de Abreu — diretor presidente
José Miguel Teixeira Rêgo — diretor comercial
João Ribeiro Fontenelle — diretor gerente
Lourival Penalber, Contador — Reg. D.E.C. 34.895, C.R.C. 0279

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956
A T I V O

Imobilizado			
— Móveis e Utensílios		35.985,00	
Disponível			
— Caixa	76.501,40		
— Banco do Brasil S/A., C/Depósito	546,90		
— Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. c/Depósito	255.336,00	255.882,90	332.384,30
Realizável			
— Mercadorias	1.555.101,90		
— Duplicatas a Receber	195.882,70		
— Contas Correntes	79.095,50		
— Abreu & Rêgo — Rio de Janeiro	396.482,80		
— Empréstimo Compulsório Renda	7.697,00	2.234.059,90	
Compensação			
— Ações Caucionadas		90.000,00	
		Cr\$ 2.692.429,20	

P A S S I V O

Não Exigível			
— Capital		350.000,00	
— Fundo de Reserva Legal	43.674,70		
— Fundo de Reserva	43.674,70		
— Fundo de Amortizações	12.482,50	99.831,90	449.831,90
Exigível			
— Contas Correntes		679.095,80	
— Duplicatas a Pagar		1.179.640,40	
— Dividendos a Distribuir		3.374,80	
— Reserva para Dividendos		261.447,80	
— Gratificações à Diretoria		21.976,00	
— Contas a Pagar		7.062,50	2.152.597,30
Compensação			
— Caução da Diretoria		90.000,00	
		Cr\$ 2.692.429,20	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) Paulo Gondim de Abreu — diretor presidente
José Miguel Teixeira Rêgo — diretor comercial
João Ribeiro Fontenelle — diretor gerente
Lourival Penalber, Contador — Reg. D.E.C. 34.895, C.R.C. 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Em 31 de Dezembro de 1956
D E B I T O

Despesas Gerais			
Impostos e Selos		165.890,70	
Despesas com Ordenados, Gratificações e Férias, Propaganda e Publicações, Aluguéis, Material de Escritório, Diversas Despesas, Conservação e Reparos, Seguros c/Fôgo e c/Acidentes do Trabalho, Donativos e Subscrições, Telegramas e Portes, Transporte e Carrêtos, Legalização de Livros e Documentos, Despesas Bancárias, Livros e Revistas Técnicas, Contribuições de Previdência, Água, Luz e Telefone	829.934,00	995.824,70	
FUNDO DE AMORTIZAÇÕES		3.598,50	
FUNDO DE RESERVA LEGAL		5.494,00	
FUNDO DE RESERVA		5.494,00	
GRATIFICAÇÃO À DIRETORIA		21.976,00	
RESERVA PARA DIVIDENDOS		76.916,00	
		Cr\$ 1.109.303,20	

C R É D I T O

MERCADORIAS		1.096.814,00	
JUROS E DESCONTOS		5.804,80	
DESPESAS RECUPERADAS		6.684,40	
		Cr\$ 1.109.303,20	

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) Paulo Gondim de Abreu — diretor presidente
José Miguel Teixeira Rêgo — diretor comercial
João Ribeiro Fontenelle — diretor gerente
Lourival Penalber, Contador — Reg. D.E.C. 34.895, C.R.C. 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Em obediência às determinações de nossos Estatutos, apresentamos, como membros do Conselho Fiscal de Lojas Rianil — Pará, S/A., o nosso parecer sobre os negócios da Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro do ano de 1956.

Observamos, pelo exame realizado no Relatório, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como da documentação relativa às transações realizadas no exercício, que a contabilidade da Sociedade, se encontra legalmente escriturada, em dia e em ordem toda a sua documentação, pelo que sugerimos a aprovação dos mencionados documentos.

Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(aa.) Lauro José dos Santos Leal
Otamires Santos Fontenelle
Zenith Cordeiro da Silva.

(T. — 17.434 — 13/57)

LOJAS RIANIL — PARA S/A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Na conformidade do Artigo 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de março corrente, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n. 49, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, o Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém do Pará, 1 de março de 1957.

Os Diretores:
(aa.) Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Rêgo
João Ribeiro Fontenelle

(T. — 17.433 — 1, 2 e 3/3/57)

BANCO DO PARÁ, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 7 de março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1956; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 22 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 23, 26-2 e 1-3-57)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 10. de março de 1957.

(aa.) José Alves de Souza, Mourão, Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, Diretores.

(Ext. 1, 5 e 9/3/57)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRA- CHA S. A.

De conformidade com o artigo 10. dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 30 de Março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Rua da Municipalidade, 949, esquina da travessa Manoel Evaristo, com o fim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrada em 31 de Dezembro de 1956, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext — Dias 1, 9 e 15/3/57)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRA- CHA S. A.

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext — 1, 9 e 15/3/57)

IMPORTADORA DE ESTI- VAS S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Rua 15 de Novembro n. 125, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 23 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.

(a.) Joaquim Secundino Carrera, Presidente.

(Ext — Dias 1, 2 e 5/3/57)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede social à Av. General Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 23 de Fevereiro de 1957.

Os diretores: — Aled Parry, Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. Dias 23, 26/2 e 1/3/57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua de Bragança, n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de Fevereiro de 1957. — (aa.) João Manoel Pedro Muller, Diretor-presidente; Francisco Nunes Martins Filho, Diretor.

(T — 17.425 — 28/2 e 1, 2/3/57)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS" Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 9 de março às 17 horas, no prédio de sede à Praça da República n. 21, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para modificações nos Estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.511 — 28/2, 1 e 2/3/57)

MOLLER, S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A Diretoria de Moller, S/A, Comércio e Representações, comunica aos senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Avenida Comandante Castilhos França 77, nesta cidade de Belém do Pará, os documentos mencionados nas alíneas a, b e c do artigo 99, do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, documentos esses que podem ser examinados, nos dias úteis, às horas do expediente.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.

(a.) Rudolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 28/2, 1 e 8/3/57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA Patrimônio Nacional A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma A Eletorrádio S/A., por seu Despachante Pedro G. Navegantes, estabelecido neste praça à Trav. 7 de Setembro n. 5 — Altos, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 390, de Santos para este porto, relativo a 21 amarrados e tubos de ferro condut, marca "A Eletorrádio", embarcado por Nova América Despachos Marítimos Ltda. e consignado a firma A Eletorrádio S/A., o qual foi transportado pelo vapor "Aratimbó" Vgm. 211, entrado em 7 de fevereiro de 1957. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 22 de fevereiro de 1957. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes.

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Na forma da Lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos Sociais, ficam convocados os acionistas da Companhia de Gás do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de março de 1957, às 18 horas, no prédio de sua

sede à Praça da República, n. 21, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Estudo e discussão das contas da Sociedade referentes ao exercício de 1956, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciação do Relatório da Diretoria;

c) Eleição da Diretoria para o próximo ano social.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e da gratificação do Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.510 — 28/2, 1 e 2/3/57)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 de março de 1957, às 16 horas, na sede social, à Avenida Independência, 565, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 20 de fevereiro de 1957.

Zélia Acatauassú Teixeira
Diretor Administrativo
Domingos Nunes Acatauassú
Diretor Superintendente

(Ext. — 23/2; 6 e 21/3/57)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 4 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 23 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, (a) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.

(Ext. — 3/2 e 4/3/57)

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 7 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 11 a 16 de fevereiro de 1957

Número 3-57/	IMPORTADOR	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de verda de câmbio	VALOR EM				País de Proced.	Porto de descarga
				Clas- sificação	Cr\$	Peso líquido Kgs.	Moeda estrangeira		
112-154	Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda.	6.33.30 Misturador de asfalto	3.a	12912, 13055 e 13126-Belém e 485-Manaus	442.847,60	2.600	US\$ 94.100,00	E. U. A.	Belém (PA)
113-155	Idem	6.70.00 Trator de rodas	1.a	5862-S. Luis e 13185-Belém e 6113-S. Luis	128.166,50	3.220	US\$ 64.000,00	Idem	Idem
115-156	Portuense, Ferragens S/A	7.70.11 Folhas de ferro galvanizado	2.a	13212-Belém	35.800,00	3.239	US\$ Jap.	Japão	Idem
141-157	Importadora de Ferragens S/A	7.77.25 Limas de aço	3.a	13009 e 13303-Belém	135.500,00	429	Sw. Kr.	Suécia	Idem
146-158	Fáb. União Indústria e Comércio S/A	7.70.11 Folhas de ferro galvanizado	2.a	6160-S. Luis	35.400,00	3.190	US\$ Jap.	Japão	Idem
148-159	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61 Motor Marítimo Semi-diesel	3.a	179-Manaus e 13082-Belém	91.389,00	1.100	Sw. Kr.	Suécia	Idem
150-160	Empr. de Const. Cíveis e Rod. Ltda.	6.33.80 Pert. e aces. (Lâmina p/ trator)	2.a	13192-Belém	156.702,00	2.700	US\$	E. U. A.	Idem
161-161	Alança Industrial S/A	7.72.32 Rebolos	3.a	8915-Portaleza e 13143-Belém	108.890,00	2.400	US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
169-162	Portuense, Ferragens S/A	7.70.11 Chapas de ferro galvanizado	2.a	13117-Belém	53.600,00	3.780	US\$	E. U. A.	Idem
175-163	Importadora de Ferragens S/A	6.14.41 Motor a gasolina de pópa	3.a	13227-Belém	153.000,00	276	Sw. Kr.	Suécia	Idem
176-164	Y. Serfaty, Fumos S/A	6.69.40 Navilhas de aço p/máquina de cortar fumo	3.a	13097-Belém	45.983,70	300	£	202-15-00	Idem
180-165	Joaquim Sequeira & Cia.	4.32.21 Leite em pó, modificado	1.a	1519-S. Paulo	25.542,80	861	Dan. Kr.	6.959,90	Idem
182-166	Rodrigues Batista & Cia.	4.32.21 Idem, integral	1.a	47141-Recife	25.484,80	860	Dan. Kr.	6.963,06	Idem
183-167	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21 Idem, integral	2.a	13295-Belém	92.798,20	2.830	Dan. Kr.	20.947,68	Idem
184-168	Leite & Gomes	4.32.21 Idem, modificado	1.a	1538-S. Paulo	50.412,60	1.721	Dan. Kr.	13.926,12	Idem
185-169	Diamantino Santos & Cia.	4.32.21 Idem, idem	1.a	47140-Recife	50.969,60	1.721	Dan. Kr.	13.926,12	Idem
186-170	A. Gouveia & Cia.	4.32.21 Idem, idem	1.a	13294-Belém	25.206,30	860	Dan. Kr.	6.963,06	Idem
187-171	Torres Ferreira & Cia.	4.32.21 Idem, idem	1.a	1523-S. Paulo	50.412,60	1.721	Dan. Kr.	13.926,12	Idem
188-172	Cunha & Capela	4.32.21 Idem, idem	1.a	47139-Recife	25.484,80	860	Dan. Kr.	6.963,06	Idem
190-173	Y. Yamada & Cia.	7.74.22 Arame farpado galvanizado	1.a	13232-Belém	50.000,00	8.950	US\$ Jap.	2.000,00	Idem
191-174	Importadora de Ferragens S/A	6.70.30 Trator Caterpillar c/esteira	1.a	992-Manaus, 13184-Belém, 6071-S. Luis e 13107-Belém	448.629,10	9.000	US\$	12.189,10	Idem
192-175	Idem	6.20.80 Pert. aces. p/máq. e instrumentos de adaptação, prep. e cult. solo	1.a	992-Manaus	30.570,90	—	US\$	810,90	Idem
193-176	Idem	6.33.80 Pert. e aces. p/máq. e aparelhos p/terrap. const.	2.a	13113-Belém	53.600,00	—	US\$	1.000,00	Idem
194-177	Moller S/A, Com. e Representações	4.52.00 Maças frescas	4.a	7381-57-Rio	1.750.000,00	209.528	US\$	941.000,00	Idem
197-178	Martín, Represent. e Comércio S/A	6.14.80 Pert. e aces. p/motores Diesel	3.a	491-Manaus e 13359-Belém	113.660,00	—	US\$ Arg.	50.000,00	Rio (DF)
							US\$	1.260,00	Fortal. (CE)

1º do BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vas concelos — Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 7 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 11 a 16 de fevereiro de 1957

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
102-102	Marques Pinto, Exportação S/A	2.23.59	Madeira macacúba em tóros	34.500	18.176,40	US\$ Port.	Ilhas (PA)	Portugal
103-103	Idem	2.23.79	Idem, maçaranduba em vigas	57.500	27.540,00	US\$ Port.	Idem	Idem
104-104	Idem	2.23.79	Idem, maçaranduba em pranchas	11.500	12.117,60	US\$ Port.	Idem	Idem
105-105	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	48	7.454,20	US\$	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
106-106	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	529.299,80	£	10.500-00-00	Inglaterra
107-107	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	269.892,00	£	5.250-00-00	Idem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.859

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, exarou nos autos de agravo da Comarca de Marabá — Agte., Odilon Bezerra dos Santos; e, agdo., João Antonio Rocha Filho, o seguinte despacho: — "Vistos etc. — Não tendo sido o presente agravo entre partes — Odilon Bezerra dos Santos como agravante e João Antonio Rocha Filho, como agravado — oriundo da Comarca de Marabá — preparado dentro do prazo legal (C. P. C., art. 849), como se evidencia da certidão supra — julgo-o deserto e não seguido, nos termos do art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, comb. com o art. 55, ns. II e III, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal. P. I. R..

Belém, 27 de fevereiro de 1957.
(a.) Arnaldo Valente Lobo.

4.ª Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 30 de janeiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Antonino Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Julio Gouvêa, Milton Melo, Aluisio Leal, e o Dr. Oswaldo Farias, procurador geral do Estado.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Curcio Silva, Mauricio Pinto e João Bento de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Ofício do Secretário do Tribunal, apresentando os mapas demonstrativos do movimento da Secretaria, durante o ano de 1956. São mapas todos descritivos e os senhores interessados poderão procurá-los na Secretaria. Não vou proceder à leitura, porque tomaria tempo. O Tribunal toma conhecimento e ficam na Secretaria à disposição de quem quiser saber quantos processos julgou, etc.

Des. Sousa Moita — De acordo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Tribunal ficou ciente.

Des. Presidente — Temos um pedido de remoção, aqui, do Bacharel Alberto Chermont Raul, para a 1.ª Vara de Santarém. (Lê). Está em discussão.

Des. Antonino Melo — De acordo,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

com a jurisprudência do Tribunal, que permite essa remoção, eu concedo.

(Todos de acordo).
Des. Presidente — Estão todos de acordo. Indicar o nome do requerente ao Governo do Estado com as informações necessárias.

Deferido, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de férias — Capital — Reque., Dilermando Rui Sêco Gemaque. Pede 60 dias de férias a que tem direito. Juntou, também, atestado de que não tem nenhum auto concluso para despacho ou sentença dependente de julgamento. Estão todos de acordo?

(Concedem todos).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

Des. Antonino Melo — Pego a palavra para apresentar, nesta Corte Judiciária, uma proposta para ser consignada na ata da sessão de hoje, um voto de profundo pesar, pelo falecimento do nosso eminente colega ministro José Linhares, que foi presidente do Supremo Tribunal Eleitoral e desempenhou, num interregno, o cargo de Presidente da República.

Por este motivo, proponho a consignação de um voto, na ata da sessão de hoje, e um telegrama ao Supremo Tribunal Federal, de onde há pouco se afastou a sua família.

Dr. Procurador — Sr. Presidente, eu me associo a essa homenagem, em nome do Ministério Público.

Des. Presidente — Todos de acordo com a proposta do Des. Antonino Melo, que é a inserção, na ata de um voto de pesar, pelo falecimento do Ministério José Linhares, que exerceu a Presidência da República num período histórico. Com o aditivo do Ministério Público, o Dr. Secretário faça registrar.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo. Reque., o Dr. Raimundo Olavo de Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá. (Lê). A Corregedoria verificou a exatidão da alegação do requerente, que pleiteia a contagem de 10 anos de serviço, tendo, assim, direito a um adicional de 1 decênio.

(Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-Corpus preventivo — Concessão do Araguaia: Impte., Vicente Paracampas, a seu favor. (Lê) Pedi informações e o Delegado de Polícia informou: (Lê).

Des. Antonino Melo — Diante da informação, denego.

Des. Presidente — Está em discussão. O pedido é preventivo, alega ameaça de prisão e o delegado in-

forma que desconhece o motivo.

Des. Lycurgo Santiago — Con-

cedo.

Des. Sousa Moita — Concedo.

Des. Milton Melo — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Nego.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Sousa Moita, Lycurgo Santiago e Milton Melo.

Des. Presidente — Habeas-Corpus — Capital — Imptes., João Gouvêa dos Santos Freire e Jayme Nunes Lamarão, em favor de Manuel Raimundo Monteiro. (Lê). Solicitei informações à 8.ª Vara, que, em atendimento, mandou as seguintes informações: (Lê) O processo está na fase da defesa prévia.

Des. Antonino Melo — Denego.

(Todos negam).

Denegaram a ordem unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-Corpus preventivo — Capital — Impte., o advogado Orlando Sampaio Silva, a favor de Pedro Paiva da Silva e Armando Marques Valente. Na sessão passada, decidiu o Tribunal, preliminarmente, pedir informações ao Juiz de Direito da 8.ª Vara, com a advocação do processo. O processo está aqui.

Des. Sousa Moita — As informações vieram?

Des. Presidente — Vieram. (Lê)

O processo contém a denúncia e as provas. A parte interessada, o queixoso, sabendo da existência desse Habeas-Corpus, veio ao Tribunal com um arrazoado muito longo, trazendo documentação para elucidar os Juizes. Como o Habeas-Corpus é um processo que não tem forma de Juízo e no qual não há contrarrelação, eu mandei juntar como memorial, mas nesse memoriais a parte junta uma certidão, pela qual prova que foi requerido o Habeas-Corpus preventivo ao Dr. Juiz da 8.ª Vara e que foi negado, não tendo havido recurso. (Lê). E há, aqui, outra certidão, em que diz que os bens da sociedade ainda estão gravados com o ônus. A parte prova que já houve um Habeas-Corpus lá em baixo e não houve recurso.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem. Cabe recurso ordinário. Não é caso de Habeas-Corpus.

Des. Presidente — Trata-se, evidentemente, de matéria de prova, que eu acho muito difícil de se resolver aqui.

Des. Aluisio Leal — V. Excia., no relatório, disse que o Dr. Juiz de Direito já recebeu a denúncia criminal?

Des. Presidente — Já.

Des. Aluisio Leal — Porque, pelo

memorial recebido, diz que ele se acha coagido em virtude da denúncia oferecida pelo Promotor Público, pelo crime de estelionato. Se é esta a razão, pelo motivo que está acusado, eu penso que ele se deve defender no processo e não numa medida preventiva dessas. Eu nego o Habeas-Corpus.

Des. Presidente — Continua em discussão. Aqui estão os autos com a denúncia, o processo todo com o inquérito policial. (Lê). Contém os documentos e a promissória arguida. Ao primeiro exame, realmente, é muito difícil. O estelionato tem as suas sutilezas.

Des. Sousa Moita — Quer me parecer que ele pediu Habeas-Corpus sob o fundamento de ser um feito civil, de natureza civil e ter sido feita a denúncia como se fosse de natureza criminal. Ele aí pediu Habeas-Corpus, baseado na nulidade. Nos temos de entrar na verdade da prova, etc. É o caso que se prende, remotamente, ao do Dr. Ademar de Barros, aquele caso que o Supremo tomou conhecimento. Esse já estava até na fase de julgamento final. Mas é um caso de Habeas-Corpus, baseado em nulidade.

Des. Antonino Melo — Mas isso é depois, no julgamento da causa. Antes, não.

Des. Presidente — Inexistência de crime.

Des. Sousa Moita — É, era a mesma coisa lá.

Des. Presidente — Mas já foi denegado um habeas-corpus. Devia ter usado de um recurso ordinário.

Des. Sousa Moita — Sr. Presidente, eu peço vista dos autos. É uma questão bonita e eu peço vista dos autos para apreciar melhor o caso. Poderá ficar para ser julgado na próxima sessão.

Des. Presidente — O Des. Sousa Moita, pedindo vista dos autos, fica adiado o julgamento deste Habeas-Corpus para a próxima sessão. Já se manifestaram denegando a medida, os Des. Antonino Melo e Aluisio Leal.

Des. Presidente — Habeas-Corpus — Capital — Impte., Jaime Nunes Lamarão, a favor de Haroldo Fernandes Raposo. (Lê). Pedi informações. Estas vieram da 8.ª Vara, nos seguintes termos: (Lê).

(O advogado pede a lavra, que lhe é concedida, para a defesa oral).

Des. Presidente — Está em discussão. Falta ser ouvida uma testemunha. Prisão em flagrante.

Des. Sousa Moita — Nego a ordem.

Des. Antonino Melo — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Denego.

Des. Presidente — Negaram, contra o voto do Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Habeas-corpus

— Capital — Impte., o advogado

Otávio Augusto de Bastos Meira, a favor de Nilo Alves da Silva. (Lê). Certidão de Noronha da Mota (Lê). Informações solicitadas ao Delegado de Polícia de Marabá. Telegrama: (Lê). Camilo Torres, delegado de polícia. Ele alega que não houve nada na sua administração, mas não se sabe se era ele ou era outro.

Des. Alvaro Pantoja — O paciente está na Capital?

Des. Presidente — Está. Mas aqui não dá o nome do Delegado de Polícia.

Des. Sousa Moita — Mas os fatos são gravíssimos. Quem conhece aquela zona... Eu dou o Habeas-Corpus, ainda que seja um salvo conduto para a morte. Mas eu concedo o Habeas-Corpus.

Des. Alvaro Pantoja — Excê., o escrivão certifica isso, também, no processo? Que foi lavrada a escritura às 11 hs. da noite, acompanhado de soldados, etc.?

Des. Presidente — Não, a certidão que está aqui é de Noronha da Mota, dizendo que deu entrada, no Juízo da Fazenda, uma ação anulatória dessa escritura. (Lê).

Des. Sousa Moita — Se ele mereceu o aforamento, mediante mandado de segurança, então se compreende que este homem, em Marabá, seja obrigado a renunciar ao que tem direito? Só este fato, por si, já é gravíssimo.

Des. Julio Gouvêa — Ele não alude a uma certidão do tabelião de lá? De que compareceu às 11 hs. da noite para assinar a escritura?

Des. Presidente — Não, ele fala que instrui o processo da ação uma certidão. É o advogado que afirma. O delegado diz "na minha gestão". Não se sabe se na dos outros é que ele foi preso. Se essa gestão for recente... Não há inconveniente nenhum em conceder a ordem.

Des. Antonino Melo — Diante dos antecedentes, e não havendo prejuízo nenhum na concessão da ordem, eu concedo.

(Todos concedem).

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Temos um Habeas-Corpus aqui, dado entrada há poucos minutos antes da sessão. Não há pedido de informações, mas está documentado com várias peças. Impte., o advogado Aderbal Melo, em favor de Benedito Pereira da Serra e outros. O primeiro residente na Capital e os outros dois em Castanhal.

Des. Sousa Moita — Nós todos patetei que recebemos memorial.

Des. Presidente — Está acompanhado de vários documentos. Um deles é um "Diário Oficial", com os estatutos publicados e há também um ofício do Secretário de Estado, dirigido ao Presidente da sociedade. (Lê). Ele está fazendo, por estes documentos, a prova de que a sociedade tem existência legal. Personalidade civil e existência legal. Agora, os fundamentos da ordem são os seguintes: (Lê). Os fundamentos são jurídicos. Eu não solicitei informações à autoridade porque deu entrada agora.

Des. Sousa Moita — Excê., dispenso as informações porque junta documentos que, como V. Excê., acaba de explicar, provam que é sociedade legitimamente constituída. Se esta sociedade enveredou por caminhos excusos, o Governo tem em mãos suspêndê-la e não usar de meios abusivos, prendendo a) ou b). E depois, note-se, que estavam levando os gêneros do próprio Governo para distribuir. Eu acho que a medida foi violenta, e não se prende assim um homem, "um preto velho", que, como se diz agora no Brasil, "é comunista, é comu-

nista!" Nós agora, estamos em um regime constitucional. Eu concedo a ordem, excê.

Des. Antonino Melo — Eu me considero impedido.

Des. Alvaro Pantoja — Eu concedo.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente. Deixou de votar, por impedido, o Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Mandado de segurança. Capital — Repte., Raymundo Gaia Melo. Repto., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Aluisio Leal. (Adiado). Tem a palavra o des. relator.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra, sr. Presidente. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Peço a palavra, sr. Presidente. É caso perfeitamente idêntico aos demais, que têm sido julgados. Trata-se de um impetrante que não é detentor de diploma algum, não é normalista, não tem certificado de Curso Primário e não prestou exame de habilitação. Por este motivo, é de ser denegada a segurança pedida.

Des. Aluisio Leal — Continuo com a palavra, Sr. Presidente. O caso do impetrante Raymundo Gaia Melo é semelhante a outros que têm vindo ao conhecimento deste Egrégio Tribunal. Sua nomeação foi em caráter interino, pois é cargo de carreira, e seu tempo de serviço é de 1 ano, 1 mês e 15 dias. Não é titulado. Não pode ser invocado em favor do mesmo o caráter de período probatório, nem o de estabilidade, decorrente da efetivação prevista no art. 120 da Constituição Estadual. O seu cargo é de carreira e a interinidade, nesse caso, é uma situação especial e em que o detentor do cargo não tem garantias e estas só poderá adquiri-las por meio de concurso ou mediante efetividade por lei especial, como no caso seria o dispositivo constitucional do art. 120. Aqui não se configura essa hipótese. O repte. não tem o tempo de serviço necessário e por isso falece o direito líquido e certo para pedir mandado de segurança. Nego a segurança pedida.

Des. Sousa Moita — Concedo, excê. de acordo com os meus votos anteriores.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram, contra os votos dos Des. Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Zula Pereira Teixeira e outras.

Repto., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Antonino Melo. (Adiado). Tem a palavra.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente. Relatório: Zula Pereira Teixeira, Odizira Matilde de Brito Rocha, Luiza Darcy Brito da Rocha, Raimunda Militina Pimentel, Dinair Pureza Pimentel, Angélica Correia de Moraes, Maria Monteiro de Lima, Ana Piedade dos Santos, Leonor dos Santos Costa, Dalila Paula Guimarães e Domasias Botelho de Oliveira, pleiteiam desta Corte de Justiça mandado de segurança contra os atos do sr. Governador do Estado, que os demitiu das funções de professoras interinas de primeira entrada, com exercício em várias localidades de diversos municípios. Exibiram as provas de suas nomeações e dos atos das respectivas demissões, sem qualquer documento comprovante de estarem habilitadas, nos termos legais e regulamentares, ao desempenho do magistério primário. Após distribuição do processo, deu entrada neste Tribunal

idêntico pedido de Alexandrina Costa da Paixão, Enequina Carrera Fonseca e Sirlia Pinheiro de Andrade, solicitando inclusão no mesmo processo em que eram requerente Zula Pereira Teixeira e outras, arguido o litisconsórcio, para a mesma finalidade, qual fosse a re-integração pelo mandado de segurança, em funções de professoras interinas de primeira entrada, do Quadro Único, das quais haviam também sido demitidas, juntando iguais documentos aos precedentemente constantes dos autos. Distribuído o pedido, fi-lo juntar aos respectivos autos e expedir ofício de notificação ao sr. Governador e oportuna abertura de vista ao exmo. sr. desembargador Procurador Geral do Estado, bem como intimação ao patrono das impetrantes a exhibir comprovantes da habilitação legal e regulamentar ao magistério primário, sem que houvesse sido apresentada qualquer prova nesse sentido. Prestadas as informações e apresentado o parecer do Chefe do Ministério Público, defendendo ambos — Governador e Procurador Geral — a legalidade das destituições das impetrantes, vieram-me os autos conclusos, para efeito de julgamento. Tal o relatório.

Meu voto: Diante da falta de direito líquido e certo à garantia constitucional pleiteada, por isso que as impetrantes não exibiram certidão de tempo de serviço público por mais de cinco anos, nem título de habilitação em estudos primários para o exercício do magistério inicial, denego a segurança impetrada.

Des. Sousa Moita — Concedo, Excê.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram a segurança impetrada, contra os votos dos Des. Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

A esta altura, retira-se da sessão o Des. Sousa Moita, por causa do serviço eleitoral, ficando os seus julgamentos adiados para a próxima conferência.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Tarcila Felipe Santiago da Costa. Repto., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Alvaro Pantoja. (Adiado). Tem a palavra.

Des. Alvaro Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório, Sr. Presidente.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, peço a palavra. O caso é idêntico aos demais que já foram julgados, todavia quer esta Procuradoria rebater a alegação, aliás inverídica, da impetrante, no que concerne ao que o próprio ato de sua exoneração esclarece que ela estava em estágio probatório. A sua demissão foi baseada no art. 75, inciso II, alínea b), que assim dispõe: (Lê). De maneira que não tem, em absoluto, razão de ser a afirmativa da impetrante, uma vez que está provado que ela não satisfaz as condições do estágio probatório, de vez que a sua nomeação foi em caráter interino. E por esse motivo, é de ser denegado o mandado.

Des. Alvaro Pantoja — O provimento, em caráter efetivo, em cargo de Magistério Primário do Estado, ressalvadas as exceções legais, depende da prestação de concurso, em conformidade com o Regulamento do Ensino Primário e Lei 727, de 1953. Sendo cargo de carreira o de professor primário, segundo o regime adotado pelo Estado, a primeira investidura em tais cargos está sujeita a concurso, de acordo com o preceituado no Estatuto dos Funcionários Públicos, que, em obe-

diência ao art. 122, da Constituição do Estado, consagra o estatuto na art. 188, da Constituição Federal. A interinidade em cargos, cujo provimento efetivo depende de concurso, não gera direito à efetividade e nem à estabilidade. O único direito do funcionário intreino em tais cargos, é de ser mantido na função até à homologação do concurso, mas estando aberto o concurso e não enquanto não for aberto.

Não estando provado ser a impetrante titular, nem também quando não o seja, ser possuidora de curso primário completo e prestado exame de habilitação condição para o exercício do Magistério Primário, e nem tão pouco prestado concurso, condição para nomeação efetiva, e nem ainda estar aberto o concurso, caso em que, excepcionalmente, era de ser mantido, interinamente no cargo, até a homologação do concurso, força é de concluir que impede o seu pedido de reintegração, por falta de prova do direito líquido e certo a ser reparado por esta segurança, que pelos motivos expostos, é de ser denegada.

Denego o mandado.

(Os demais negam).

Des. Lycurgo Santiago — Eu concedo.

Des. Presidente — Denegaram contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Maria de Nazaré Dias Neri. Repto., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Sr. Des. Presidente, peço a palavra. Através do próprio relatório do Des. está perfeitamente esclarecida a legalidade do ato. A impetrante não goza, absolutamente, do direito de inamovibilidade, sendo que tem ela direito, de acordo com a lei, a ajudar de custos. De maneira que, não se justifica de forma alguma, a segurança requerida, mesmo como salienta o parecer, se fosse exigida essa declaração do motivo; aliás, o próprio motivo está consignado no dispositivo da lei, por conveniência do ensino. E, assim sendo, o ato é perfeitamente jurídico e legal a remoção da impetrante, porque ela não está amparada pelo dispositivo da Constituição, que assegura o direito de inamovibilidade. E por esse motivo, é de ser denegado o mandado.

Des. Lycurgo Santiago — A requerente foi nomeada por decreto de 6/11/50 para exercer, interinamente, o cargo de professora de grupo, escolas reunidas e isoladas da sede dos municípios, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Ourém, a contar de 1/3 do aludido ano, tendo sido lotada no grupo escolar da referida cidade quando, por decreto de 21/6 do ano corrente, foi removida "ex-officio" de acordo com o art. 57, item II da Lei 749 de 24/12/53, para a escola do lugar Estiva, no mesmo município. A requerente é casada, conforme provou com a certidão de fls. 10 e seu espôso, Raimundo Eugênio Penafort Neri, desempenha a função de escrivão, respondendo pelo cargo de contador, na Prefeitura local. O art. 115, da Lei 749, cogitando da funcionária casada com funcionário público civil ou militar, prevendo a hipótese da remoção do marido, diz: "Existindo, na nova sede, repartição ou serviço, a funcionária casada nela deverá ser lotada". A requerente já havia sido lotada na sede do município onde trabalha seu es-

pôso, isto é, no grupo escolar, cidade, logo, o seu direito é plenamente assegurado, em face do dispositivo legal citado e a sua nomeação foi ilegal e arbitrária.

A graciosa alegação do Dr. Procurador Geral do Estado, de que o Executivo julgou conveniente a nomeação da impetrante e de que o Judiciário não pode exigir a declaração do motivo da conveniência para invadir as atribuições conferidas àquele Poder não procede, porque ao Executivo cabe o dever de cumprir a lei e respeitar os direitos assegurados aos funcionários. Desde que a lei foi violada, ao Judiciário cabe, quando provocado, reparar a injustiça cometida, como no caso presente.

O ato que removeu a impetrante não declarou a conveniência de serviço público e foi para um cargo inferior no escalonamento funcional, sendo evidente, por conseguinte, que cabe como líquida e certa a concessão do mandado.

Nestas condições, concedo o mandado.

Des. Presidente — O Des. relator concede a segurança impetrada. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — De acordo com o Des. relator.

(Os demais concordam).
Concederam a medida impetrada, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Maria da Luz Dias Barra. Reqd., o Govêrno do Estado. Relator, exmo. Sr. Des. Julio Gouvêa. Tem a palavra.

Des. Julio Gouvêa — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — O caso é perfeitamente idêntico aos demais já julgados. De maneira que esta Procuradoria opina pela denegação do mandado.

Des. Julio Gouvêa — O caso é idêntico a muitos outros que têm sido julgados neste Tribunal. A impetrante foi nomeada em 31/5/1955, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrância. Nenhuma prova produziu, entretanto, de que tivesse recebido o conveniente preparo em cursos apropriados para o exercício do Magistério Primário ou prestado exame de habilitação, de acordo com as exigências legais. (Art. 68 do Regulamento de Ensino Primário). Acresce, ainda que não se pode considerar a suplicante em estágio probatório para a aquisição da estabilidade no cargo, porque além de não estar provado ter sua nomeação obedecido às exigências legais, em relação à habilitação, ao exercício do cargo, não adquiriu ela a efetividade, quer por ato do Govêrno, quer pela decorrência de 5 anos de exercício interino. É certo que a interinidade se computa no estágio probatório, mas para isso torna-se necessário que o funcionário tenha alcançado primeiro a efetividade, pois o art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado deve ser interpretado em combinação com o art. 88 do mesmo Estatuto. Nestas condições, não demonstrando a impetrante possuir o direito líquido e certo, à sua manutenção no cargo, eu denego o mandado.

Des. Antonino Melo — De acordo com o Des. relator.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo a segurança.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram a segurança impetrada, contra o voto do exmo. Sr. Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Reque., Luisa de Sena Freitas. Reqd., o

Govêrno do Estado. Relator, exmo. Sr. Des. Milton Melo.

Des. Milton Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

O Dr. Procurador Geral do Estado opina pela denegação da segurança impetrada.

Des. Milton Melo — Continuando com a palavra. O caso é semelhante aos já julgados anteriormente, alguns sem grandes controvérsias, porque os fatos são, geralmente, os mesmos. O decreto de exoneração da impetrante declara que a nomeação foi feita para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, de acordo com o art. 12, item IV, letra b), da Lei 749, quer dizer em caráter interino, para cargo de provimento efetivo, mas com falta de candidato habilitado. Para ser nomeada deveria possuir curso primário completo e prestar exame de habilitação.

Este é um caso evidentemente igual aos anteriormente aqui julgados. A impetrante não provou ter tempo de serviço superior a 5 anos e mesmo que tivesse provado não haveria ainda como cogitar-se no estágio probatório, visto que não tem cabimento, porque o cargo é de carreira, destinado a pessoas diplomadas por estabelecimentos especiais oficializados. Não tem a garantia constitucional, porque uma das condições é a realização do concurso.

Nestas condições, o meu voto é negar a medida impetrada.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo a medida.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o mandado impetrado, contra o voto do exmo. sr. Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Francisco de Almeida Picanço. Reqd., o Govêrno do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Aluisio Leal.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Dr. Procurador — Sr. Presidente, trata-se de caso perfeitamente idêntico. O cidadão impetrante não é detentor de nenhum diploma de Escola Normal ou Rural, não possui certificado de curso primário, nem título de habilitação, para poder exercer, legalmente, o magistério. Sua nomeação foi em caráter interino. Por esse motivo, é de ser denegada a segurança pedida.

Des. Aluisio Leal. O requerente Francisco de Almeida Picanço ao ser exonerado, contava apenas 10 meses e 20 dias de serviço público em cargo de carreira, que ocupava interinamente. Não é titulado, e sua situação no quadro era daquelas em que a exoneração é cabível, tendo em vista a falta de garantias para resistir a qualquer ato do Executivo.

Não procede o fundamento alegado do estágio probatório. Este só se verifica iniciadas as condições de efetividade ou estabilidade, uma ou outra adquirida pelas condições previstas em lei especial, ou mediante concurso prestado para determinado lugar.

Os interinos não gozam de garantia e estabilidade. E a Constituição Estadual, concede-lhe a efetividade decorridos 5 anos de serviço. O requerente não preenche qualquer das condições que lhe possa assegurar um direito líquido e certo para pedir mandado de segurança. Nego o mandado requerido.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram o man-

dado, contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Reclamação civil — Capital — Reclte., Agostinho Martins. Recldo., o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara. (Lê a petição). Mandei solicitar informações ao Dr. Juiz reclamado, remetendo-se-lhe cópia desta. Essas informações ainda não vieram. O ofício foi do dia 10 do corrente.

Des. Antonino Melo — Eu proponho que sejam avocados os 2 processos para o Tribunal decidir.

Des. Presidente — Já estão distribuídos, informa o Secretário.

Des. Antonino Melo — Eu indefiro o reclamação. Se já estão distribuídos os 2 recursos, eu indefiro, sumariamente.

Des. Presidente — Não podem mais ser avocados, se já estão distribuídos ao relator. Esta parte o relator poderá avocar.

Des. Antonino Melo — Ou por si, ou apresentar essa preliminar.

Des. Presidente — Se achar que deve avocar, para melhor esclarecimento.

Des. Aluisio Leal — Peço a palavra, Sr. Presidente. Desde que haja um recurso em preparo, para conhecimento dessa matéria, muito embora exista uma outra ação dependente dele, desde que já existe uma distribuição feita a um dos desembargadores, se ele achar conveniente a avocação do processo, ele o fará, e, no caso de achar suficientemente provado, ele julgará. Eu não tomo conhecimento da reclamação.

Des. Presidente — Está a preliminar em discussão.

Des. Lycurgo Santiago — Estou de acordo. Não tomo conhecimento da reclamação.

Des. Antonino Melo — Conheço e indefiro.

Des. Alvaro Pantoja — Conheço e indefiro.

Des. Presidente — Indeferiram, contra os votos dos exmos. srs. Des. Lycurgo Santiago e Aluisio Leal que não conheciam da reclamação.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 20 de fevereiro de 1957.

Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 513

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Benedita Maria das Neves Barbosa.

Requerido: — O Govêrno do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — A efetividade em cargos do Magistério Primário do Estado, de acordo com o Reg. do Ensino (Dec. 735, de 1947) e Lei 727 de 1953, resulta da prestação de concurso, salvo as exceções legais.

II — Nomeação interina para cargos, com provimento efetivo sujeito a concurso, não gera direito à efetividade ou à estabilidade na função. III — O art. 120, da Constituição do Estado, só garante a efetividade, pelo decurso de 5 anos de efetivo exercício do cargo, ao funcionário interino ocupante de cargo, cujo provimento efetivo independe de concurso. IV — Em mandado de segurança a prova é imediata. A certeza e liquidez do direito alegado dela deve surgir logo. Sem comprovação dos requisitos necessários à nomeação efetiva, improcede o pedido de reintegração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, impetrado por Benedita Maria das Neves Barbosa contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-a do cargo de professora, interina, de 1.ª entrância do Magistério Primário do Estado. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em negar a segurança pedida, con-

siderando os seguintes motivos:

I — Benedita Maria das Neves Barbosa, alegando ser professora normalista, impetra esta segurança, com fundamento no art. 141, da Constituição Federal, contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 18/1956, exonerando-a do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, arguindo o seguinte: Ter sido nomeada por ato, datado de 26 de janeiro de 1946, do Exmo. Sr. Governador do Estado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, permanecendo no exercício do cargo até 16 de maio de 1947, quando foi exonerada.

Nomeada, novamente, para o mesmo cargo em data de 20 de maio de 1947, exerceu o cargo até 17 de junho de 1949, quando, outra vez, foi exonerada.

Nomeada, depois, em 13 de abril de 1954, interinamente, para o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, exerceu as funções desse cargo até 10 de agosto de 1956, quando foi exonerada por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Alega ainda a impetrante que, contando 4 anos, 6 meses e 13 dias, como prova com a certidão de fls. 7, ilegal foi sua exoneração, porque, sendo a fração de tempo de serviço superior a 182 dias, é de ser arredondada para um ano, de acordo com o art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos, e, portanto, líquido e certo é seu direito à estabilidade, na conformidade do estabelecido no art. 120, da Constituição do Estado.

Mas, argumenta ainda, quando assim não fosse ilegal, ainda seria sua exoneração, em face do disposto no art. 69, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o qual veda a exoneração de funcionários estágiários, sem inquérito administrativo.

A inicial está instruída com os documentos seguintes: decreto de exoneração, datado de 18/1956, e certidão de tempo de serviço alegado (fls. 6 às 7).

Solicitados os devidos esclarecimentos, a autoridade indicada como coatora, informando, salienta que a inclusão da impetrante no quadro do funcionalismo fôra ato ilegal, de vez que, na época de sua nomeação, estava completo o quadro do professorado e que o pretendido arredondamento de tempo de serviço é inaceitável, porque, segundo a aludida autoridade, não tem aplicação à hipótese, mas somente a casos de aposentadoria e disponibilidade, observando, afinal, que em estágio probatório só estarão os funcionários nomeados em caráter efetivo, tenham ou não sido concursados.

A Procuradoria Geral, em parecer de fls. 12, opina pela denegação da segurança, por contrária sua nomeação ao prescrito em lei, uma vez que não comprova a impetrante ser titulada ou prestado exame de habilitação para o exercício do cargo, nem também prestado concurso, condição para sua nomeação em caráter efetivo, sem a qual não pode pretender estar em estágio probatório, sendo desta forma legal sua exoneração.

II — A impetrante alega ser professora normalista e contar 4 anos, 6 meses e 23 dias de serviço público e haver sido exonerada a 1.º de Agosto de 1956 do cargo de professor de 2.ª entrância, em razão do que pede a sua reintegração no dito cargo, com as vantagens legais.

A documentação junta de fls. 6 a 7, como prova de seu direito, não ampara a pretensão da impetrante, pois não demonstra a liquidez e certeza do arguido direito. Um desses documentos é o decreto de exoneração. O outro é certidão do tempo de serviço alegado pela impetrante, da qual consta haver sido nomeada interinamente para cargos do Magistério Primário.

Não há, portanto, prova de ser titulada e nem de ter prestado concurso, caso não o seja.

A efetividade em cargos do Magistério Primário do Estado, de acordo com o Regulamento de Ensino (Dec. 735, de 24/1947) e Lei 727, de 1953, resulta de con-

EDITAIS

JULHO 1957

curso, salvo as exceções legais.

Segundo o art. 76, do Regulamento de Ensino Primário, são considerados efetivos os professores titulados, de acordo com o Regulamento de Ensino Normal ou Dec. sem número, de 25.11.13 e que atenderem este Regulamento.

A impetrante diz ser professora normalista e alega e prova ter sido nomeada, interinamente, para cargos do Magistério Primário, sendo a última vez em 1954, para o cargo cuja reintegração pede.

Não prova, porém, que a nomeação, em conformidade com o Regulamento apropriado, pois a certidão silencia a respeito.

Não junta também o título de nomeação ou outra prova qualquer, afirmando de que fosse conhecida em que modalidade de interinidade foi nomeada.

Não se sabe, consequentemente, se a impetrante nomeada interinamente, como refere a certidão aludida, o foi em substituição, no impedimento de funcionário legalmente impedido, ou para ocupar cargo vago para o qual não houvesse candidato legalmente habilitado. Nada disso esclarece a prova feita.

Se a sua nomeação em caráter interino, foi em substituição, certo é que não lhe assiste direito algum à reintegração.

Se o foi, por falta de candidato legalmente habilitado para cargo vago, e é a impetrante titulada por curso normal, a sua nomeação encerra um contra-senso, porque é inadmissível que, tratando-se de pessoa titulada, como alega ser, a nomeasse a Ad. Pública interinamente para cargo vago, por falta de pessoa habilitada legalmente.

Se é titulada, a sua nomeação em 1954, a última, teria de ser, conforme preceitua o Regulamento do Ensino, citado, em caráter efetivo.

A impetrante, entretanto, nada prova a respeito. Alega ser professora normalista, mas não comprovou o alegado.

O computo de tempo de serviço, só por si, não lhe dá direito à reintegração, porque o provimento efetivo de cargo de professor, segundo o Reg. e a Lei, reguladores do provimento em cargos no Magistério Primário do Estado, exige concurso, salvo as exceções preestabelecidas, entre os quais nota-se a contida no art. 73, do Reg. do Ensino Primário.

O assinalado 120, da Constituição do Estado, não garante a efetividade aos interinos com a amplitude que pretende a impetrante.

A norma constitucional comentada só assegura a efetividade automática aos ocupantes interinos de cargos públicos efetivos, de provimento sem concurso, tanto que se refere ao prazo de cinco anos, porque, se essa não fosse a exata inteligência dessa disposição permanente, da Constituição do Estado, quando permite essa forma anormal de acesso aos cargos públicos, inconstitucional seria esse preceito em face da Constituição Federal, que, taxativamente determina, no art. 186, — que a primeira investidura nos cargos de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso.

Na Constituição Federal se contém a essência de direitos e vantagens outorgados ao funcionalismo público. A própria Constituição do Estado, além de assegurar, no art. 119, todos os direitos dados naquela, ordena, afinal, no art. 122, — a Assembléia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

E o Estatuto dos Funcionários Públicos estatue: Art. 13 — A primeira investidura, em cargos de carreira e nos que a lei assim determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

A Constituição do Estado assim dispondo, no mencionado art. 120, deu solução aos casos de interinidade dos cargos efetivos, cujo provimento não dependa de concurso. A interinidade, segundo o Estatuto é por dois anos, salvo as exceções enumeradas. Depois desse prazo estará o ocupante de cargo

vago, sem concurso necessário para a efetividade, em situação irregular. Se a Administração Pública, porém, não o exonera, permitindo a continuação irregular no cargo, alcançando os 5 anos de efetivo exercício no cargo, exigido na Constituição Estadual, estará o interino automaticamente efetivado.

Os cargos públicos, segundo prescreve a Constituição Federal, são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Em mandado de segurança a prova é imediata e dela deve surgir, logo, a certeza do direito da parte.

Não estando, segundo o exposto, comprovado, de maneira líquida e certa, o direito alegado pela impetrante, é de se denegar a segurança pedida.

Custas, como de lei.

Belém, 16 de janeiro de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo —

Presidente; Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1957. — LUIZ FÁRIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 574

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria de Lourdes Arnoud.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, Maria de Lourdes Arnoud; e requerido, o Governo do Estado.

A requerente Maria de Lourdes Arnoud foi nomeada interinamente para o cargo vago do Padrão A, do Quadro Único do magistério primário do interior do Estado.

O tempo de serviço prestado pela mesma é de um ano e um mês até o dia da sua exoneração. Não é titulada. Com essas condições, não pode invocar com seu favor o estágio probatório que exige formalidades para a sua exoneração.

Também não pode gozar da efetividade prevista no artigo 120 da Constituição Estadual que garante essa situação a todos os funcionários interinos com pelo menos cinco anos de serviços prestados. Assim.

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra o voto do Excmo. Sr. Desembargador Relator, negar a segurança impetrada por Maria de Lourdes Arnoud, por não reconhecer direito líquido e certo, e em consequência cassar a medida liminar concedida por despacho de fls. 9.

Belém, 1.º de Fevereiro de 1957

(aa.) Arnaldo Valente Lobo —

Presidente; Aluizio da Silva Leal —

Relator "ad-hoc". Foi presente, Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 575

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Josefina Arnoud Garcia.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — O funcionário interino, nomeado na falta de candidato habilitado, não tem garantia de estabilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são: Requerente, Josefina Arnoud Garcia; e requerido o Governo do Estado.

Trata-se de professora interina de 1.ª entrância, não possuidora de diploma e que não foi submetida a exame de habilitação como prescreve a lei. Nestas condições não poderia esta ser efetivada, quer pelo tempo de serviço de pouco mais de um ano, quer pela realização de concurso a cuja inscrição não se achava habilitada.

Belém, 30 de janeiro de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo —

Presidente; Júlio Gouvêa — Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Fevereiro de 1957. — LUIZ FÁRIA — Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias

O doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz de Direito da 5.ª Vara, da

Comarca da Capital do Estado

do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente

editai, pelo prazo de sessenta (60)

dias virem, ou dele tiverem co-

nhecimento, que a este juízo foi

feita e apresentada a petição do

seguinte teor: Excmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Vara — Lucrécia

Cardoso, brasileira, solteira,

doméstica, residente e domiciliada

nesta cidade, por seu procurador

infra-assinado, vem expor e afi-

nal requerer o seguinte: — Que

há muitos anos viveu maritalmen-

te com o cidadão Felipe Alves da

Cunha, brasileiro, residente e do-

miliado nesta cidade; Que desse

concubinato não houve filhos;

Que no decorrer dessa situação Fe-

lipe Alves da Cunha, deu-lhe a

escritura de uma casa, situada à

trav. Caldeira Castelo Branco, isto

há mais de trinta anos, dizem-

do-lhe que a requerente podia dis-

pôr da mesma como se sua fosse,

pedindo-lhe que providenciasse,

oportunamente, a transmissão da

propriedade; Que anos depois veio

a falecer Felipe Alves da Cunha,

sem deixar nenhum herdeiro, e

sem que legalizasse a documenta-

ção em nome da suplicante; Que,

não obstante isso, ficou a requere-

rente, durante todos esses anos,

dispondo-a como sua, sem nenhuma

oposição ou nenhuma perturba-

ção por parte de quem quer que

seja a sua posse mansa e pacífica.

Diante do exposto vem a requere-

rente, apresentando o rol de tes-

temunhas abaixo, solicitar a V.

Excma. que com a anuência do

representante do Ministério Pú-

blico, seja processada uma justi-

ficação, afirmando de que na final seja

declarada, por sentença, a proprie-

dade em seu nome, afirmando assim

produzir os seus efeitos legais.

Protestando por todos os meios de

provas em direito permitidas, do-

cumentais, testemunhais e perici-

ciais, e juntando os documentos

apensos, requer a V. Excma. a pu-

blicação de edital no prazo de

trinta dias, de acordo com o art.

455, 1.º do Código de Processo

Civil, D. e A. esta Pede Deferimen-

to. Belém, 26 de setembro de

1956. P.p. Leonam Cruz, Despa-

cho do Juiz: D. e A. Publique-se

editai por sessenta (60) dias. Be-

lém, 27 de setembro de 1956. —

José Amazonas Pantoja, Juiz de

Direito. Em virtude do que é ex-

pedido o presente editai pelo pra-

zo de sessenta (60) dias pelo qual

ficarão citados os herdeiros do ci-

dadão Felipe Alves da Cunha para

todos os termos desta ação.

E para que chegue ao conheci-

mento de todos, será o presente

publicado pela imprensa e afixado

no lugar do costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém do Pa-

rá, aos 15 de janeiro de 1957. —

Eu, Marietta de Castro Sarmento,

escrevi o escrevi.

a.) José Amazonas Pantoja —

Juiz de Direito.

(T. — 17.427 — 1/3/57)

Publicação de Alteração de Nome

O Doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz de Direito da 5.ª Vara

privativa de Registros Públicos

da Comarca da Capital do Es-

tado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente

editai virem, ou dele conhecimen-

to tiverem, que, atendendo às

provas dos autos e parecer favo-

rável do órgão do Ministério Pú-

blico, por sentença proferida nes-

ta data, autorizou dona Eunice

Santos Dias Maia, brasileira, ca-

sada, residente e domiciliada nes-

ta cidade, a usar, para fins co-

merciais, e como sócia solidária

da firma desta praça — "H. Car-

valho & Cia.", — o nome de Eu-

nice Santos Dias Maia H. Carva-

lho.

E para que chegue ao conheci-

mento dos interessados e ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editai, que será publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de fevereiro de 1957. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja —

Juiz de Direito.

(T. — 17.428 — 1/3/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem

casar o sr. Agissé da Silva Bahia

e a senhorinha Elza Teixeira de

Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Abaetetuba, militar, domici-

liado nesta cidade e residente à

av. Conselheiro Furtado, n. 130,

filho de José Pinheiro Bahia e de

dona Theodiceia da Silva Bahia.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, professora nor-

malista, domiciliada nesta cidade

e residente à av. Conselheiro Fur-

tado, n. 139, filha do doutor Ca-

nuto da Costa Azevedo e de dona

Irene Dias Teixeira de Azevedo.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 28 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-

res, Oficial de casamentos nesta

Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 17.429 — 1 e 8/3/57)

Faço saber que se pretendem

casar o sr. José Tavares da Silva

e a senhorinha Maria Correia Mo-

rais.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, tratorista, domicilia-

do nesta cidade e residente à rua

A. Manoel Teodoro, n. 84, filho

de Manoel Tavares da Silva e de

dona Maria Tavares da Silva.

Ela é também solteira, natural

do Pará, prendas domésticas, do-

miliada nesta cidade e residente

à trav. da Estrela, n. 1.298, filho

de Manoel Correia de Moraes e de

dona Francisca Botelho de Moraes.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 28 de fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-

res, Oficial de casamentos nesta

Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 17.430 — 1 e 8/3/57)

Faço saber que se pretendem

casar o Sr. Manoel Garcia dos

Santos e Dona Venina Nunes Bor-

ses.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, braçal domiciliado nesta ci-

dade e residente à rua Cezario

Alvim, 174, filho de Carmelina Pe-

reira dos Santos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, prendas domésticas, do-

miliada nesta cidade e residen-

te à rua Cezario Alvim, 174, filha

de Arzenia Nunes.

Apresentaram os documentos exi-

gidos por lei em devida forma pelo

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos da Fonseca Bastos e dona Maria de Lourdes Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrêla, 927, filho de Tereza Rodrigues da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Estrêla, 927, filha de José Alves da Silva e de dona Francisca Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.431 — 1 e 3/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Bitencourt Santos e dona Marcionila Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 342, filho de Raimundo Silvestre Santos e de dona Corina Bitencourt Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 342, filha de Maria Euzébia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.274 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Moraes e a senhorinha Maria Helena Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. das Mercedes, 186, filho de Guionar Jurema de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1259, filha de Vicente Ferreira da Silva e de dona Luiza Viana da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.275 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Tavares Lopes e dona Altamira Cota do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, garçon, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 100, filho de Alexandre Tavares Lopes e de dona Gracinda Maria de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 100, filha de Raimunda Cota do Carmo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.276 — 22/2 e 1/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Regnault Sant-Anna Pereira e a senhorinha Doraci de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, serralheiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União, 139, filho de Adriano Menezes Pereira e de dona Raimunda Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 1159, filha de Zacarias de Almeida e de dona Maria de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.277 — 22/2 e 1/3/57)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL

Citação com o prazo de 45 dias O doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Oneide Miranda da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Oneide Miranda da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, n. 162, sob o patrocínio da A. J. C., na qualidade de mãe e representante legal dos menores João da Graça Miranda da Silva, nascido no dia 26.10.1950; Luiz Paulo Miranda da Silva, nascido no dia 29.3.1953; Antonio Miranda da Silva, nascido no dia 29.11.1955, vem propor contra os possíveis herdeiros de Antonio Sales da Silva, brasileiro, falecido na cidade de Arari, no dia 17 de fevereiro de 1956, presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no curso da mesma o seguinte: Que

cerca de 10 anos, Antonio Sales da Silva viveu em comunhão física e moral com Oneide Miranda da Silva, resultando nascer desse concubinato três filhos: João da Graça, Luiz Paulo e Antonio Miranda da Silva (cert. anexas). Que, Oneide Miranda da Silva durante todo o tempo em que viveu amasiada com o de cujus foi por este teida e mantida e somente a morte de Antonio Sales da Silva pôs fim a união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Oneide concebeu os investigantes, estava vivendo em concubinato com o de cujus. Que o falecido se casou religiosamente com Oneide, na cidade de Arariúna, hoje denominada Cachoeira do Arari, neste Estado, onde ambos viveram amasiados por largo tempo. Que, entre o investigado e a suplicante, não existia impedimento para o casamento civil, uma vez que eram solteiros. Face ao exposto, a suplicante, com o fundamento no artigo 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem propor contra os possíveis herdeiros do falecido Antonio Sales da Silva, requerendo a citação, por editais, dos réus, para virem contestar a ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, sendo,

afinal, julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do de cujus, para todos os fins de direito. Protesta por todo o gênero de prova em direito admitido, inclusive o depoimento pessoal dos réus caso existam; inquirição de testemunhas e produção de documentos. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 8.000,00. P. deferimento. Belém, 22 de dezembro de 1956. p. p. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, 27/12/56. (a.) Pojucan Tavares.

Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os herdeiros de Antonio Sales da Silva, para para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Será publicado no Diário Oficial e na imprensa local e afixado no lugar do costume, para que não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrevô o datilografe e subscrevi. (a.) Oswaldo Pojucan Tavares.

(G — 28/2 e 1/3/1957)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3.597.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 3.599, referente ao ofício n. 1.364, de 7-12-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício em favor do Serviço do Transporte do Estado.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "Ofício n. 1.364, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo, para registro, o Crédito Especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço do Transporte do Estado. E a seguinte Lei que vai ser objeto deste julgamento: LEI n. 1.418, de 26 de novembro de 1956. Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estadual e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor do Serviço de Transporte do Estado, constante da Tabela n. 106, da Lei Orçamentária em vigor, destinado à aquisição de material de expediente, no mesmo exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro

de 1956. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo — Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Lei foi publicada a 29-11, e encaminhada para efeito de registro, a 11-12-56. Portanto, dentro do prazo legal. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador, dá o seu parecer de fls. 5-v, dos autos, pelo registro."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 constante do processo n. 3.599.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, do Quadro Único do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 21 de dezembro de 1956. — (aa) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária, padrão G, respondendo pelo Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1957

NUM. 685

Ata da 342.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis... (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 134, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, e Procurador "ad-hoc" Dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias regimentais.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.034, Prestação de Contas do Departamento do Material, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador, e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 340.^a, realizada a 14-12-56, e constam dos autos às fls. 154-v, 156 e 157.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza profere o seu voto:

"Nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Departamento do Material vem de prestar contas da importância de..... Cr\$ 28.699,00, que lhe foi entregue no exercício financeiro de 1955.

O relatório de fls. da Auditoria esclarece que essa importância representa as seguintes dotações: Cr\$ 11.400,00 de Despesas Diversas e Cr\$ 17.299,00 de Material Permanente; ressalta ainda que o referido Departamento somente prestou contas daquêles valores, enquanto a Secção de Despesa informe que recebeu mais os seguintes: Pessoal Variável — Diarista: Cr\$ 30.000,00 e Material de Consumo Cr\$ 8.596,00.

Ao que conseguimos apurar e perceber através do exame feito nos autos, já que as informações técnicas são ambíguas e confusas, os valores recebidos e foram à conta das Tabelas ns. 45, 53 e 102, com a seguinte especificação traduzida no parecer de fls. 145 a 147 da Secção de Despesa.

Tabela n. 45 — verba "Secretaria de Estado de Finanças", consignação "Departamento de Material" — subconsignação "Pessoal Variável Diarista" Cr\$ 30.000,00; subconsignação "Despesas"..... Cr\$ 11.400,00; subconsignação "Material de Consumo": A Diversos Cr\$ 7.896,00 — Para aquisição no exercício Cr\$ 700,00, um total de Cr\$ 49.926,00.

A Secção de Tomada de Contas, às fls. 148, extranhando a omissão, naquele parecer, dos valores referentes a Material Permanente e Secretaria de Estado e Gabinete, integrantes, respectivamente, das Tabelas 53 e 102,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

constantes do parecer de fls. 139, requereu a volta dos autos à Secção de Despesa, que assim se pronunciou às fls. 150: "Sr. Secretário: Em cumprimento ao despacho de V. S. às fls. 249, do presente processo de n. 2.034, e considerando o disposto às fls. 247, a Secção de Despesa deste Egrégio Tribunal de Contas, informa que realmente houve lapso na informação de fls. 145 a 147, visto que a informação de fls. 139 e parte integrante da informação de fls. 145 a 147. Diante do exposto e considerando também que não foi esta chefia quem prestou a simplificação de fls. 144, pedimos que seja computada na informação final, a de fls. 139, afim de que fique completa a informação de fls. 145, 146 e 147".

Esse pronunciamento da Secção de Despesa, como foi alegado, originou-se do despacho de fls. 249 e tendo ao disposto às fls. 247 dos autos.

Ocorre contudo que a última folha do presente processo é a de número 158, de onde ser impossível para nós conhecer o teor do citado despacho e o que contem às fls. 247.

A nossa colaboração e o nosso esforço no sentido de contral-os, resultou em trabalho fatigante e inútil.

Certamente, eram folhas soltas e o vento levou...

É certo que a Secção de Despesa, reconhecendo ter incorrido em lapso, pede que seja computada na informação final, a de fls. 139, como parte integrante daquela.

Organizou então a Secção de Tomada de Contas a demonstração de fls. 151 a 153, baseada no parecer da Secção de Despesa, na qual se verifica não ter sido computada a importância de..... Cr\$ 3.000,00, relacionada na informação de fls. 139 como numerário entregue a conta da Tabela n. 45 — Despesas Diversas, permanecendo unicamente a quantia de..... Cr\$ 11.400,00 registrada na informação de fls. 145 a 147, sob aquele título.

Outrossim as quantias entregues com correspondência nas tabelas ns. 53 e 102, e que por si constitui uma irregularidade gravíssima, estão apontadas como correndo a conta das subconsignações Material Permanente constantes daquêlas tabelas, sem mais outra indicação.

(Ora, tais subconsignações são compostas de diversos itens explicativos, não se sabendo assim por qual deles o pagamento se efetuou.

Em suma, esses fatos e outros obscuros e duvidosos, inclusive os assinalados no relatório de fls. da Auditoria, e, ainda mais, a falta de prestação de contas da importância de Cr\$ 38.596,00, ao que

tudo indica irregularmente entregue ao Departamento do Material para aplicação direta, não oferecem o mínimo de segurança à justiça do julgamento.

É licito assinalar que se o preparo e a instrução do processo cobe a Auditoria, nos termos o forma prescritas na lei 603, às Secções deste Tribunal, seja a de Receita ou Despesa, seja a de Tomada de Contas, assiste o trabalho técnico e contábil, cada uma é claro, no limite de suas atribuições específicas, através de informações e pronunciamentos explícitos, positivos e capazes de firmar uma situação, isto é, a posição real e legal dos fatos que não escaparem a habilidade e argúcia do informante, tendo em conta, inclusive, o critério e a jurisprudência deste Tribunal.

Ao Juiz julgador é que não é justo estar diligenciando elementos de convicção, condizentes aqueles pronunciamentos técnicos.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência com a reabertura da instrução do processo no sentido não só dos fatos aqui apontados serem rigorosa e precisamente elucidados e de se proceder o chamamento do interessado ou interessados para prestar contas do restante da importância em dinheiro que a Secretaria de Finanças confiou ao Departamento de Material no exercício financeiro de 1955, à conta das tabelas orçamentárias enunciadas nos autos, sem desobrigar a fixação do fundamento legal da entrega daquele numerário, assim como de serem relacionadas as irregularidades apuradas e definidas as responsabilidades existentes, promovendo-se a citação que couber, nos termos dos arts. 49 e 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tudo, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceitando o voto do Sr. Ministro relator, acompanho nas suas conclusões".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 2034.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2055, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Cultura, relativo ao exercício de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 340.^a, realizada a 14-12-56, e constam dos autos às fls. 396-v, 398 e 400.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita relator, dá o seu voto: "Este processo de Presta-

ção de Contas está irregular. Segundo se infere do relatório do Dr. auditor instrutor não foi possível, no prazo exigido, encerrá-lo em condições de submetê-lo a julgamento definitivo.

Já era tempo de certas repartições do Estado saberem como ter em ordem as suas contas. Não é coisa tão difícil ou complexa, que exija esforços subnaturais para que possam no fim de cada exercício exibir prestação de contas em condições. É uma questão de observar o que dispõe a lei orçamentária relativamente às dotações destinadas às consignações e subconsignações ncia contidas. Se a dotação e uma só, com especificações claras, nada mais racional do que empregar-la de acordo com o que estabelece, e justificar essa mesma aplicação através dos comprovantes das despesas efetuadas. Obedecendo este critério, tudo resultará satisfatório. E o responsável pelo emprego dos duodécimos recebidos terá no fim do exercício regularizadas as suas contas. Gastar mais do que a lei autoriza ou em pagar noutra coisa aquilo que tem fim determinado, e que não admite justificativa. É um diretor ou chefe de repartição que está na obrigação de saber disto, de ter o cuidado de verificar como é que está sendo empregado o dinheiro destinado ao custeio do setor que dirige. Na obrigação também está de evitar despesas reconhecidamente superfluas, gastos absurdos, em desacordo com a verdadeira finalidade, das dotações criadas. Aprovar tais coisas constitui, no mínimo, censurável indiferença pelo que ao Estado pertence e cumpre zelar.

Nestas Prestações de Contas, por exemplo, num rápido exame que fizemos dos comprovantes apresentados, verificamos, que a Secretaria de Educação e Cultura, somente no mês de março e fevereiro dispendeu friamente dois mil cento e dez cruzeiros com viagens de carros de aluguel para a inspetoria Escolares. E assim são outras despesas que se poderiam fazer por muito menos, sem prejuízo para o bom ritmo do serviço público. São observações que fazemos e não poderão jamais ser lavrados a conta de indiscreção. A esta Corte de Contas compete examinar os atos do que resultem despesas para a Fazenda Estadual. Não podemos nos pronunciar definitivamente sobre o conteúdo deste processo, desta Prestação de Contas que requer completa elucidicação.

Falta saber-se o destino de..... Cr\$ 57.650,00, aos quais a Secretaria de Educação e Cultura, não prestou contas, referentes ao exercício de 1955. Daí porque somos para que se converta em diligência o presente julgamento, afim de que, possamos emitir voto orientador".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista

do estudo que o Sr. Ministro re? lator, fez dos autos e trouxe ao conhecimento do Plenário, através do seu voto orientador, sou pela reabertura da instrução.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Ministro relator, na conversão do julgamento em diligência."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator."

Unanimemente, foi convertido em diligência o julgamento do processo n. 2055, na forma indicada pelo Sr. Ministro relator.

É anunciado o julgamento do processo n. 2088, Prestação de Contas da Secretaria de Saúde Pública, da quantia de.....

Cr\$ 315.318,00, retirada por saldo da quota de Taxas S/Bebedas Alcoolicas, — Hospital Juliano Moreira, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia de amortização da construção do Pavilhão naquele Hospital, cujo parecer do Dr. Procurador, e relatório do Dr. Auditor, foram lidos na sessão 341a., realizada a 13-12-56, e constam dos autos às fls. 132, 134, 136.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator, profere o seu voto:

"O presente processo condensa a restação de contas da Secretaria de Saúde Pública, da quantia de Cr\$ 315.318,00, retirada por saldo da quota da Taxa sobre Bebedas Alcoolicas, — Hospital Juliano Moreira, — depositada diretamente pela Recebedoria de Renditas do Estado, na Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia da amortização da construção de um pavilhão para mulheres naquele Hospital, financiado pela Caixa.

A Auditoria, como se constata do relatório de fls. diligenciou, com absoluta propriedade, sobre a origem legal da importância de que se presta contas, de onde agasalharem os autos, a par de uma abundante documentação, comprobatoria da despesa efetuada, a certidão da Escritura Pública assinada com a Caixa Econômica Federal do Pará, em data de 14 de agosto de 1932, e a relação das retidas, fornecida pela Carteira de títulos, da mencionada Caixa.

Como bem sintetizado foi, "o objeto da escritura é o empréstimo, em que figuram como devedor o Estado do Pará e como credora a Caixa Econômica Federal do Pará, destinando-se o mesmo, no valor de Cr\$ 1.337.850,00, ao financiamento da construção de uma nova ala no Hospital Juliano Moreira, nos termos da autorização legislativa competente. A garantia da credora — Caixa Econômica Federal do Pará — expressa na cláusula oitava, é o depósito da renda da caixa sobre bebidas alcoolicas naquele estabelecimento de crédito, ficando, porém, o saldo dos pagamentos mensais a ordem do Estado, que dele poderá dispor, ou retirar, e se permanecer em depósito por mais de sessenta dias, vencerá juros a taxa de 3% ao ano."

Definida temos, portanto, a origem legal da importância recebida e aplicada pela autoridade que presta contas, impondo-se assinalar contudo, existir uma divergência profunda entre o que informa a Carteira de Títulos da Caixa Econômica e o que expõe a Secretaria de Saúde Pública, no que tange ao valor exato das retiradas por saldo da quota da citada taxa, discordância essa que a Auditoria explica nos seguintes termos: "Verificamos porém que a informação que nos foi encaminhada em resposta ao nosso pedido, refere-se as amortizações feitas pelo Estado, segundo os termos da cláusula 8a. da Escritura. É o modo como explicamos a discordância entre o total das retiradas apresentado pela Secretaria de Saúde (Cr\$ 315.318,00) e o apontado pela Caixa Econômica, (Cr\$ 217.038,80)."

Resultado, nada foi confirmado; não se sabe ao certo o valor total

daquelas retiradas, que constitui elemento substancial para o exame da presente prestação de contas.

Desse modo como em tantos outros, concluímos pela conversão do julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, afim de ser fixado o valor real das retiradas por saldo da quota da taxa sobre bebidas alcoolicas, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, no curso do exercício financeiro de 1955, e bem assim movimentada todas as providências que se impuserem à segurança do julgamento definitivo."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator."

Unanimemente, resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2088, em diligência, conforme o voto do Sr. Ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.101, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor, foram lidos na sessão 339a., realizada a 11-12-56, e constam dos autos às fls. 77-v, 79 e 80.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: "A presente Prestação de Contas é da Secretaria de Obras, Terras e Viação, relativa as importâncias que lhe foram entregues no exercício financeiro de 1955, sendo..... Cr\$ 17.500,00 a conta da Tabela n. 108 consignação "Conservação de Próprios do Estado" — e..... Cr\$ 56.833,20 pela Tabela n. 102 — consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", com a seguinte especificação: Pessoal Variável — Diaristas — Cr\$ 53.333,20 e Pessoal Fixo — gratificação por serviços extraordinários — Cr\$ 3.500,00. Desse modo, o total da importância entregue pela Secretaria de Finanças à Secretaria que ora presta contas, é de..... Cr\$ 76.333,20, enquanto os documentos comprobatórios vinculados a cada uma das dotações movimentadas, indicam ter havido um excesso de despesa no valor de Cr\$ 2.942,00, relativo a Tabela n. 104, e uma diferença para menos de Cr\$ 223,20, o que caracteriza despesa sem comprovação, concernente a Tabela n. 102.

Registramos essas anormalidades da passagem, desde que, face ao pronunciamento de fls. 73 e 74 de fls. 76 da Seção de Tomada de Contas, que condicionam a sua final manifestação a respeito da conferência e exame da documentação, apresentada, ao ato de se atender os esclarecimentos ali reclamados, não nos impondo a obrigação de investigar os autos na sua intrínseca substância.

Em resumo, não houve o pronunciamento definitivo nem da Seção de Despesa, e nem da de Tomada de Contas.

É bem verdade que, em função do ato n. 7, o Dr. Auditor não pôde completar a instrução do feito, consoante se infere do seu despacho de fls. 76 verso.

Mas, se por força daquele ato o processo não foi concluído na sua instrução, também, por força de segurança e justiça do julgamento, impossível se nos afigura deliberação, sem formação de um julgo perfeito sobre as contas apresentadas.

Destarte, impõe-se a reabertura da instrução do processo, no sentido de se animar os pronunciamentos definitivos das Seções de Despesa e Tomada de Contas, sem embargo de serem rigorosamente movimentadas, no que couber, as providências constantes do nosso voto preferido no processo n. 2.034, cujo julgamento, há pou-

co, foi convertido em diligência.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Voto de acordo com o Ministro relator."

Unanimemente, foi reaberta a instrução do processo n. 2.101, conforme o voto do Sr. Ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3534, relativo ao ofício n. 1.530, de 20-11-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Inácio Vallois e Luiz Batista Saraiva, ambos para os serviços de Guarda Civil, de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Como relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"O Exmo Sr. Ministro Presidente — a 19 de dezembro em curso designou-me, como Juiz, para relatar este feito, em Plenário, no prazo legal. A distribuição realizou-se no mesmo dia. Tendo sido, porém, retardada — como prova-rei adiante — a remessa do expediente ao Tribunal, resolvi suscitador o julgamento quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 21.

Trata-se do seguinte: Os Srs. João Inácio Vallois e Luiz Batista Saraiva, dando, apenas, o seu trabalho, como locadores, o Governo do Estado, por intermédio do Sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, como locatário, celebraram, de pœr si, a 8 e a 18 de outubro deste ano (1956), respectivamente, contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada locador exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada, por sua vez, aquele Departamento, as funções de guarda civil de terceira (n.) classe, mediante o salário mensal de mil e cem cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro correndo as despesas com ambos os encargos no valor global de cinco mil setecentos e dezoito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 5.719,80), à conta da lei Orçamentária em vigor Tabela explicativa n. 25, sub-consignação Pessoal Variável.

Nos termos da cláusula sexta, os contratos foram aprovados por S. Excia. o Sr. Dr. Edvard Cattete Pinheiro, Governador do Estado, porém só a 6 de novembro, quando essa aprovação deveria ter sido feita, por força da própria cláusula sexta, antes ou na mesma data da assinatura.

O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte os aludidos expedientes, para julgamento e registro, atendendo ao que dispõe a Constituição Estadual e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.530, de 20 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 318 do Livro n. 1 sob o número de ordem 987.

Assinados os contratos a 8 e a 18 de outubro, só a 20 de novembro — decorridos mais de um (1) mês — foram os mesmos entregues nesta Corte revelando-se desse modo, nitidamente o recurso da aprovação a 6 de novembro, posterior à assinatura de cada um, tudo em desacordo com a Resolução n. 1.150, de 14 de setembro, publicada no "Diário da Assembleia" n. 611, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25 através da qual o Tribunal resolveu "dirigir um ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando determine providências as Secretarias de Estado, no sentido de serem, rigorosamente, observados os prazos que dizem respeito a remessa do expediente referente a créditos e contratos,

para efeito de registro neste Tribunal na forma da lei". O previsto ofício, sob o n. 579/56, contendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou a citada Resolução, foi dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Edvard Cattete Pinheiro, a 25 de setembro.

Continua, entretanto o desrespeito aos prazos legais.

A Presidência desta Corte ainda no dia 20 de novembro, mandou proceder à necessária autuação; a 21, fez encaminhar os autos ao Dr. Lourenço do Valle Fátima, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer; mas o Dr. Procurador, a 25 considerou-se impedido para funcionar no processo, em virtude de ser cunhado do Sr. Medrado Castelo Branco, uma das partes contratantes. Os autos foram, então, distribuídos ao ilustre Dr. Edgar Lassance Cunha, Procurador ad-hoc, que a 12 de dezembro corrente lavrou o parecer solicitado. Contudo, só a 19 o feito retornou a Secretaria, data em que se processou a minha designação como relator.

Os dois atos jurídicos, quer na essência, quer na forma, cumpriram o que preceitua o Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços e ao instrumento particular, correspondendo os encargos neles criados, as especificações contidas na lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), que constitui a base orçamentária do atual exercício, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, relativa ao exercício financeiro de 1955, e o Decreto Executivo n. 1.911 de primeiro (1) de dezembro de 1955.

A citada lei n. 1.281 registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 25 subconsignação Pessoal Variável, este crédito:

239 Guardas civis de 3a. classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês, cada — Cr\$ 3.154.800,00.

Instruindo o processo, as Seções de receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se às fls. 5 verso e 6 dos autos, a primeira, confirmando o valor originário do aludido crédito, e a segunda, atestando haver saldo desse crédito para cobertura dos encargos criados, no valor global de Cr\$ 5.719,80.

Com esses pormenores, encerro o Relatório.

O nobre Dr. Procurador ad-hoc, agora, transmitir ao Plenário o seu parecer.

O Dr. Procurador "ad-hoc", Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, com a palavra, dá o seu parecer de fls. 10 dos autos.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator.

Sobrepondo a negligência dos responsáveis pelo envio dos contratos a esta Corte, nos prazos legais, o interesse dos locadores, que, dando apenas o seu trabalho, não concorreram para a falta praticada, e considerando que nenhum vício invalida os respectivos atos jurídicos, pois as locações de serviços celebrados, por instrumento particular, entre o Governo do Estado, como locatário, e os Srs. João Inácio Vallois e Luiz Batista Saraiva, como locadores, observaram as normas prescritas em lei, concedo os dois (2) registros solicitados.

É o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator". Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3534.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 3.566, relativo ao ofício n. 1.541, de 22-11-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro os contratos de Antônio Ferreira Ma-

galhões, José Melo da Rocha, Hirval Amaro da Silva e Nelson Monte de Carvalho, todos para os serviços de Escrivão, do DESP.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a exposição "O presente processo contém os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Antônio Ferreira Magalhães, José Melo da Rocha, Hirval Amaro da Silva, e Nelson Monte de Carvalho, todos para os serviços de Escrivães do D. E. S. P.

Os contratos estão revestidos das formalidades legais, e trazem o visto do sr. Governador do Estado, dr. Edward Cattete Pinheiro, datado de 12-11-56. Os contratos tiveram início na mesma data, sendo sua duração até 31-12-56. Conforme se vê, nos termos dos contratos de fls. 3, 4, 5, e 6 estão devidamente assinados pelas partes interessadas e testemunhas percebendo o salário mensal de Cr\$ 1.300,00.

A Seção competente mostra que há saldo suficiente para encerrar as despesas constantes dos presentes contratos. Com o parecer do dr. Procurador, "ad-hoc", é o relatório.

O dr. Procurador "ad-hoc" com a palavra, expressa o parecer às fls. 12 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 3.566.

Após, é anunciado o julgamento dos processos ns. 3.585 e 3.586, referentes aos officios ns. 1.556 e 1.557, de 26-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J. remetendo para registro os contratos (Revalidação), de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha e borracha, nos municípios de Conceição do Araguaia e Altamira, respectivamente, celebrado entre o Governo do Estado e João José de Souza, e Jorge Gomes da Silva.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente julgamento abrange dois processos semelhantes, 3.585 e 3.586. Ambos se referem a revalidação de contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha e borracha, no município de Conceição do Araguaia, e Altamira, celebrado entre o Governo do Estado e João José de Souza e Jorge Gomes da Silva, respectivamente. Como se tratam de processos iguais, resolvemos enfeixá-los num só julgamento. Os contratos como tantos outros que já transitaram por esta Corte, estão irregulares. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório."

O dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 19 a 20 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Aceitando o que em seu parecer expôs o sr. Procurador, nego o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do relatório e voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e no parecer do dr. Procurador, e na jurisprudência desta Corte, nego o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos mesmos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, nego o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, nego o registro."

Unanimemente, resolveu o plenário negar registro aos contratos constantes do processo n. 3.585 e 3.586.

E' anunciado, a seguir, o julgamento dos processos ns. 3.587 e 3.588, relativos aos officios n. 1.556, de 26-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, remetendo para registro os contratos (iniciais) de arrendamento de terras devolutas, destinado à indústria extrativa da borracha, no município de Altamira, celebrado entre o Governo do Estado e Lindorça Aranha Maia, e Nilson Alves de Souza.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"O presente julgamento abrange dois (2) processos análogos: 3.587 e 3.588, ambos referentes a concessões iniciais de arrendamento de terras públicas devolutas empregadas na indústria extrativa de borracha.

Por haver perfeita identidade entre um e outro, ainda que distintos os expedientes, aceitei a distribuição na mesma data, para submeter os a julgamento em conjunto.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para exame de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; arts. 15, inciso III, 16, 22, inciso II e 23, inciso XI, os expedientes que originaram aqueles processos, tendo sido feita a remessa com o officio n. 1.556, de 26 de novembro último, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.012.

Promovidas as competentes autuações e encaminhados os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer, tudo no mesmo dia 27, consoante despachos do exmo. sr. Ministro Presidente, fui, afinal, designado, também por despacho da Presidência, lavrado a 13 de dezembro em curso, para, como juiz, relatar, em Plenário, ambos os feitos.

Ainda no dia 18 realizaram-se as distribuições.

Verifica-se, facilmente, que, sendo hoje, 21, promovo o julgamento de ambos os processos setenta e duas (72) horas após a distribuição e que tais processos se conservaram nesta Corte, preenchendo as formalidades legais, apenas vinte e cinco (25) dias, pois os expedientes foram entregues a 27 de novembro.

Eis o resumo da matéria em julgamento: Processo n. 3.587 — Locatária: sra. Lindorça Aranha Maia — data em que foi requerida a concessão inicial: 10 de fevereiro de 1956. — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956. — Objeto do arrendamento: Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos. Saffra: 1956 — Processo n. 3.588 — Locatária: Nilson Alves de Souza. Data em que foi requerido a concessão inicial: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956. — Objeto do arrendamento: Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingú, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e duas (2) léguas de fundos. Saffra: 1956.

Repetem-se agora os mesmos vícios, as mesmas infringências às leis em vigor, a mesma nulidade de pleno direito apontados em todos os julgamentos anteriores.

Não foram observados, integralmente, os preceitos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954; nem os do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; nem os da Consolidação das Leis do Imposto de Selo Federal. Também não existe a prova de ter o DIÁRIO OFI-

CIAL publicado o contrato no respectivo prazo.

Comprovar, de relance, essas afirmativas.

Os arrendamentos foram requeridos a 5 de janeiro e a 10 de fevereiro do corrente ano (1956), diretamente ao Governador do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Preceitua a citada lei n. 913, Seção II, Dos Arrendamentos: Art. 23, § 2.º — "Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias primeiro (1.º) de abril e primeiro (1.º) de maio de cada ano, e somente nessa época"; art. 24. — "Os requerimentos serão feitos em formulários próprios, fornecidos pelo Serviço de Cadastro Rural, através do Coletor legal"; art. 25. — "Os requerimentos serão dirigidos ao Governador do Estado, porém apresentados ao Coletor local, mediante protocolo e recibo."

A irregularidade está patente. O Governador do Estado deferiu as concessões a 5 de setembro e os contratos foram assinados a 17 de outubro, isto é, um (1) mês e 13 dias depois.

Entretanto, a lei n. 913, assim estatui no art. 27, alínea G: "Serão observados os seguintes prazos: quinze (15) dias para assinatura do contrato, a contar do despacho favorável do Governo, publicado no DIÁRIO OFICIAL, ou da reforma do despacho denegatório."

Outra frizante irregularidade.

Estipula o mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública: Art. 766 — "Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acordo das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo"; art. 767, alínea H — "Para a validade dos contratos serão necessárias as seguintes formalidades: que respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal"; Art. 775, § 1.º, alínea F — "A estipulação dos contratos administrativos compreendem cláusulas essenciais e cláusulas acessórias. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser emitidas em contrato algum, sob pena de nulidade: a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituído denegar o registro". Art. 789 — "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e em igual prazo a contar da publicação, remetidas ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega"; Art. 792 — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquelas para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional."

Nenhuma dessas preceitos foi cumprido.

Os autos não agasalham nem mesmo a prova da publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL. Admitindo-se, porém, que a publicação dos contratos, cuja assinatura se processou a 17 de outubro, houvesse sido feita no último dia do prazo legal, ou seja a 27, a sua remessa a esta Corte, que deveria ter ocorrido, no máximo, a 6 de novembro, realizou-se somente a 27 com o excesso, portanto, de vinte e um (21) dias.

A lei fiscal a que se refere o art. 767, alínea H, do citado Regulamento é, no presente caso, a Lei do Selo Federal. O decreto n. 32.392, de 9 de março de 1953, aprovou a Consolidação das Leis do Imposto do Selo, cuja Tabela, no art. 4.º, sujeita os "arrenda-

mentos, locação e outros atos que transitam uso e gozo de bens móveis e imóveis" ao imposto do selo proporcional.

Os contratos em questão foram selados com estampilhas do imposto estadual.

Eis, aí, os esclarecimentos que, como relator dos processos, me compelia dar ao Plenário, através deste Relatório.

O nobre dr. Procurador, entretanto, antecedendo a minha declaração de voto, revelará a opinião que condensam em seu parecer, ao contacto das atuais concessões de arrendamento."

Com a palavra, o dr. Procurador lê o parecer de fls. 20 e 21 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Os contratos assinados, de per si, entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e dona Lindorça Aranha Maia e o sr. Nilson Alves de Souza, como locatários, para arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de borracha, infringiram conforme foi demonstrado claramente no Relatório, disposições contidas na lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Incorreram, por conseguinte, os respectivos processos nas mesmas irregularidades assinaladas em outros julgamentos de matéria análoga, tornando os referidos contratos nulos de pleno direito.

Nego, por isso, os dois registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com os meus votos anteriormente proferidos em processos semelhantes, nego registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Mantenho a jurisprudência do Tribunal, acompanhando o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza."

Unanimemente, foi negado o registro dos contratos de que tratam os processos ns. 3.587 e 3.588.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.597, relativo ao officio n. 1.587, de 30-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Melquíades de Souza Pauxis para os serviços de Escriturário do DESP.

Com a palavra, o dr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: "O processo n. 3.597, relativo ao officio n. 1.587, de 30-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato de Melquíades de Souza Pauxis, para os serviços de "Escriturário", do Departamento Estadual de Segurança Pública, o contrato está datado de 1-10-56, e firmado na Secretaria do Departamento Estadual de Segurança Pública, com a remuneração mensal de Cr\$ 1.200,00 e duração do contrato até 31-12-56, correndo as despesas à conta da Tabela n. 20. O contrato está perfeito, e a Seção de Receita e Despesa se pronunciaram nos autos, informando a existência da verba correspondente ao compromisso. O dr. Procurador "ad-hoc", se manifestou às fls. dos autos. E' o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador "ad-hoc", manifesta o seu parecer às fls. 9 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, resolveu o plenário conceder registro ao contrato constante do processo n. 3.597.

(Continua na 2.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.749

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.594 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a José Calandrine de Sena Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a José Calandrine de Sena Araújo, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Boca do Acre, Rodovia SNAPP, passagem Júlio e Passagem das Flores de onde dista 95 m, medindo 5,25 m de frente tendo a lateral direita formada por dois elementos: o 1.º 21,20 m e o segundo com 35 m a lateral esquerda também com dois elementos, sendo o 1.º com 39,50 m e o 2.º com 14,85 m e a linha de travessão com 8 m com uma área de 238,40 m² de forma irregular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 87 e 99.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.595 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por aforamento um terreno a Sebastião Pereira do Amaral.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Sebastião Pereira do Amaral, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Praça Floriano Peixoto, 1a. de Queluz, Roso Danin e Silva Rosado onde faz ângulo, medindo 9 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 270 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.596 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Acrísio Pereira de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Acrísio Pereira de Oliveira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Lindolfo Color, Perebeui, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 96,35 m medindo 7 m de frente por 31,50 m de fundos, com uma área de 220,50 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.597 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Rua São Pedro uma artéria da povoação de Carananduba, Ilha do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Rua São Pedro a artéria da povoação de Carananduba situada paralelamente ao sul da atual Estrada Lalor Mota.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.598 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Rua São Jorge uma artéria da Povoação de Carananduba, Ilha do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Rua São Jorge a artéria atualmente denominada Quarta Rua, na Povoação de Carananduba, Ilha do Mosqueiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.599 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina 1.º de Maio uma artéria da Povoação de Carananduba, Ilha do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Rua 1.º de Maio a atualmente chamada 3a. Rua da Povoação de Carananduba, Ilha do Mosqueiro, em homenagem à data em que se comemora, universalmente, o "Dia do Trabalho".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.600 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Antonio Soares de Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição e Caripunas, de onde dista 123 m, medindo 5 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 200 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.601 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Roque Jares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Roque Jares o terreno situado na Vila do Mosqueiro na quadra: Estrada 16 de Novembro, Escoteiro, Estrada do Pau Grande e Colonia de Férias medindo 11 m de frente por 80 m de fundos, com uma área de 880 m² de forma regular confinando à direita com a vivenda São Francisco e à esquerda com terreno baldio de quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.602 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Amandio Mattos Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Amandio Mattos Lima o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Rua dos Parintins, Passagem São Judas Thadeu, Rua dos Caiapós e Alcindo Cacela de onde dista 75 m, medindo 12 m de frente por 35 m de fundos, com uma área de 420 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.603 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Rua Barão do Rio Branco, uma das artérias da povoação de Carananduba, Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica denominada Rua Barão do Rio Branco a rua da povoação de Carananduba, na Sub-Prefeitura do Mosqueiro que margina a praia do mesmo nome e acompanha em direção Norte-Sul.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.604 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Carlos de Almeida Monte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Carlos de Almeida Monte o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Americo Santa Rosa, Gentil Bittencourt, la. de Queluz e Nina Ribeiro de onde dista 98,30 metros, medindo 11,10 metros de frente por 48,50 metros de fundos, com uma área de 558,35 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.605 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 em favor de José Rosendo de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de catorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), em favor de José Rosendo de Oliveira, servidor municipal inválido, para pagamento da pensão que lhe é devida por força da lei n. 2.601, de 20 de janeiro de 1955 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do ano passado e ao presente exercício financeiro.

Art. 2.º — O encargo previsto no artigo anterior correrá à conta das disponibilidades financeiras do erário municipal.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.606 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina 15 de Agosto a atual Estrada Lator Mota, situada na povoação de Carananduba, Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica denominada Estrada 15 de Agosto a atual Estrada Lator Mota, situada na povoação de Carananduba, Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.607 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Institui os Clubes Agrícolas nas Escolas mantidas ou subvencionadas pelo Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar e manter, em todas as Escolas mantidas ou subvencionadas pelo Município de Belém, situadas nos subúrbios e zonas rurais, Clubes Agrícolas destinados a incutir no espírito dos alunos o amor à terra, à natureza e às riquezas naturais do País, no setor da lavoura e atividades congêneres.

Art. 2.º — No prazo de sessenta (60) dias após a vigência desta lei a Diretoria do Ensino Municipal providenciará o cumprimento do disposto no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.608 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 3.400,00 em favor de Antonio Fernandes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto crédito especial de três mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 3.400,00), em favor de Antonio Fernandes da Silva, servidor extranumerário da Prefeitura Municipal de Belém, mandado servir no Departamento Municipal de Engenharia, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de maio e junho de 1955.

Art. 2.º — As despesas previstas no art. anterior correrão à conta das disponibilidades financeiras do erário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.609 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a desapropriação da casa n. 694 e das barracas n. 687, 689 e 693.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública a casa e seguintes barracas:

A casa de n. 694 — que faz frente pela Av. José Bonifácio e fundos para Castelo Branco. As barracas ns. 687, 689 e 693, que fazem frente para Av. Castelo Branco e fundos para a José Bonifácio.

Parágrafo 1.º — A referida desapropriação é para abertura da Passagem Sossêgo, no bairro de Santa Izabel.

Art. 2.º — O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Belém, uma mensagem solicitando crédito especial, para fazer face as despesas da desapropriação, tudo de conformidade com a avaliação feita pelo Secretário de Obras da Municipalidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.610 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede perpetuidade gratuita da Catacumba n. 618, fila de baixo onde se acham inhumados os restos mortais do Desembargador Sadi Montenegro Duarte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica concedida a

perpetuidade gratuita da Catacumba n. 618, fila de baixo, na Necrópole de Santa Izabel onde se acham inhumados os restos mortais do Desembargador Sadi Montenegro Duarte, como homenagem póstuma deste Município.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.611 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede um auxílio a Francisca Silva, viúva do jornalista Laudelino Veiga Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Senhora Francisca Silva, a pensão mensal de Trezentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) como reconhecimento do Município de Belém, aos trabalhos jornalísticos de seu esposo Laudelino Veiga Ferreira da Silva.

Art. 2.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir o crédito especial e necessário de Cr\$ 1.200,00 no presente exercício para fazer as despesas previstas no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data 1.º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.612 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Avenida Governador José Malcher a atual Avenida São Jerônimo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica denominada de Avenida Governador José Malcher a Avenida São Jerônimo, como justa homenagem do Município de Belém, ao dr. José Carneiro da Gama Malcher.

Art. 2.º — O Executivo Municipal mandará proceder, no prazo máximo de 60 dias da publicação desta lei, a substituição do placamento, atual.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras